

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**  
**LEI Nº. 7.575 MACEIÓ/AL, 15 DE JULHO DE 2024.**

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 181/2024.**  
**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 74, inciso II, §2º, da Lei Orgânica do Município de Maceió, as diretrizes orçamentárias do Município de Maceió, relativas ao exercício de 2025, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as disposições sobre a Reserva de Contingência;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações;
- V - a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso;
- VI - as disposições sobre os créditos suplementares, especiais e outros;
- VII - as disposições sobre as transferências públicas;
- VIII - as disposições sobre os orçamentos temáticos;
- IX - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- X - as disposições sobre a legislação tributária do Município;
- XI - as disposições gerais.

**CAPÍTULO II**  
**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º.** As metas e as prioridades são as especificadas no Anexo I, sendo estabelecidas por funções, subfunções, programas e ações, as quais integrarão a Lei Orçamentária Anual para 2025 e ainda deverão estar em consonância com as especificadas no Plano Plurianual 2022- 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 7.131, de 21 de janeiro de 2022, e alterações.

Parágrafo único. Aregra contida no caput deste artigo, não se constitui em limite à programação das despesas.

**Art. 3º.** As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais são especificados no Anexo II, elaborado de acordo com os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**Parágrafo Único.** Deverão ser discriminados, em Anexo integrante desta Lei, os Riscos Fiscais, nos quais serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

**CAPÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 4º.** A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, apresentará a estimativa consolidada total das receitas e despesas, as quais serão detalhadas nas seguintes esferas orçamentárias:

- I - O Orçamento Fiscal, refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrange os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à saúde, assistência social e previdência;
- III - O Orçamento de Investimento, refere-se às empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

**Parágrafo Único.** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual e nos quadros que o integram, serão elaboradas a preços correntes, explicitada a metodologia utilizada, considerando a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2025, que compreende os gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e custeio de manutenção dos órgãos municipais.

**Art. 5º.** Os Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, referente ao Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, discriminarão a receita de recolhimento centralizado e descentralizado por natureza de receita, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 6º.** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa de governo, ação orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação e as fontes de recursos.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a criação e a alteração da modalidade de aplicação, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis, em atendimento à legislação vigente.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades.

**Art. 9º.** A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

I - realização de receitas não previstas;

II - disposições legais em nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas;

III - adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa; e

IV - recursos condicionados à aprovação legislativa ou à realização de iniciativas de melhoria da arrecadação municipal.

§1º. Para fins desta Lei, ficam estabelecidos a observância e a integridade do equilíbrio orçamentário e financeiro, compatibilizados entre receitas e despesas previamente estimadas.

§2. A adequação da despesa à receita, de que trata o caput deste artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos incisos I, II, III e IV, implicará a revisão das metas e prioridades para o exercício de 2025, da qual será dada a devida publicidade.

**Art. 10.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 74 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e será composto de:

I – Mensagem;

II – Projeto da lei;

III – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;

IV – Evolução da Receita;

V – Receita Segundo as Categorias Econômicas;

VI – Evolução da Despesa;

VII – Natureza da Despesa segundo as categorias econômicas;

VIII – Programa de Trabalho - Geral;

IX – Programa de Trabalho - Fiscal;

X – Programa de Trabalho - Seguridade;

XI – Demonstrativo Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Geral;

XII – Demonstrativo Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Fiscal;

XIII – Demonstrativo Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades – Seguridade;

XIV – Demonstrativo da Despesa com Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo – Geral;

XV – Demonstrativo da Despesa com Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo fiscal;

XVI – Demonstrativo da Despesa com Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo – Seguridade;

XVII – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções – Geral;

XVIII – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções – Fiscal;

XIX – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções – Seguridade;

XX – Demonstrativo Consolidado da Despesa por Órgão - Geral;

XXI – Demonstrativo - Consolidado da Despesa por Órgão - Fonte Tesouro;

XXII – Demonstrativo Consolidado da Despesa por Órgão – Outras Fontes;

XXIII – Demonstrativo das Emendas Cidadãs;

XXIV – Demonstrativo do Orçamento da Criança e Adolescente;

XXV – Demonstrativo Pessoa Idosa;

XXVI – Demonstrativo das Emendas Parlamentares Impositivas.

## CAPÍTULO IV

### DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

**Art. 11.** A Reserva de Contingência do Orçamento Fiscal, será constituída, exclusivamente, com recursos de no mínimo, a 0,5% da Receita Corrente Líquida, para atender às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000. § 1º. Além de atender às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso, para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais à Lei Orçamentária Anual.

§2º. Caso os valores destinados para outros riscos fiscais, conforme o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências não ocorram até o oitavo mês do exercício de 2025, o Poder Executivo poderá utilizá-los como recurso para abertura de créditos adicionais.

§3º. O limite mínimo determinado no caput deste artigo deverá ser obedecido quando forem utilizados os recursos da Reserva de Contingência em emendas à Lei Orçamentária Anual.

§4º. Para fins de utilização da reserva de contingência, deverá o Poder Executivo, utilizar exclusivamente, com recursos de no mínimo, 0,25% da Receita Corrente Líquida, para ações de prevenção, proteção e defesa às pessoas e ao meio ambiente perante as transformações decorrentes das Mudanças Climáticas.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a indicar como recurso, a Reserva de Contingência, servindo de aporte local, quando da formulação de convênios a serem assinados com outras esferas de governo, conforme Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e suas alterações.

**Parágrafo Único.** O recurso da Reserva de Contingência indicado na formulação de convênios deverá ser substituído, quando forem elaborados os créditos adicionais. Art. 13. A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, se incluída no Orçamento da Seguridade Social, poderá ser utilizada como recurso, para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

## CAPÍTULO V

### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 13.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma destas etapas.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, para:

I - A Proposta de Lei Orçamentária Anual para 2025, e seus anexos;

II - A Lei Orçamentária Anual para 2025, e seus anexos.

**Art. 14.** A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, até 31 de julho de 2024, via Sistema Unificado de Processo Eletrônico - SUPE, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2025, conforme determinados pelo §5º, do art. 100, da Constituição Federal, de 1988, especificando:

- I - Número e ano do ajuizamento da ação originária;
- II - Tipo e número do precatório;
- III - Tipo da causa julgada;
- IV - Data da autuação do precatório;
- V - Nome do beneficiário;
- VI - Valor do precatório a ser pago.

§1º. A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e, pelo menos, um dos seguintes documentos:

- I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§2º. A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de 2024, os índices adotados pelo Poder Judiciário, conforme disposto no art. 100, §1º, da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 62/2009. Art. 16. Na programação da despesa não poderão ser:

- I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II - Incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos na forma do §3º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988.

**Art. 15.** É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, após o último dia útil do exercício, exceto para fins de apuração dos resultados, os quais deverão ocorrer até sessenta dias após o seu encerramento.

**Art. 16.** As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e créditos adicionais aprovados, processarão o empenho da despesa, observando os limites fixados em Lei, na Programação Orçamentária e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, para cada categoria de programação, nas respectivas classificações orçamentárias, determinadas pela legislação vigente.

**Art. 17.** Em conformidade com o art. 166, §3º da Constituição Federal, na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto da Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas, caso:

- I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual vigente e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
  - a) Dotação para pessoal e seus encargos sociais;
  - b) Serviço da dívida;
- III - Sejam relacionadas com:
  - a) A correção de erros ou omissões;
  - b) Os dispositivos do texto do projeto de lei.

§1º As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

- I - No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;
- II - No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;
- III - Em relação às alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas.

§2º É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei do Orçamento que anulem dotações destinadas a:

- I - Dotações para pessoal e seus encargos;
- II - Serviço da dívida;
- III - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- IV - Limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;
- V - Receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;
- VI - Receitas diretamente arrecadadas por órgãos da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;
- VII - Execução de programas já contratados;
- VIII - Limite mínimo para área de saúde, estipulado pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000 e Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- IX - Contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§3º. As emendas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual – PLOA não poderão ser aprovadas se atingido o percentual de 20% (vinte por cento) de dedução orçamentária, excetuando-se a dotação orçamentária referente à Reserva de Recursos para Emendas Parlamentares Individuais.

§4º. A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

**Art. 18.** As emendas parlamentares individuais, apresentadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida, prevista no Projeto de Lei Orçamentária, integrarão a Proposta Orçamentária em demonstrativo específico e a execução do montante destinado às ações de saúde e educação será computada para fins do cumprimento dos limites constitucionais estabelecidos.

§1º. O montante destinado a ações de saúde, através das emendas parlamentares individuais no orçamento do município para Organização da Sociedade Civil, pode ser utilizado por esta para pagamento da despesa com remuneração da equipe pessoa física encarregada da execução do plano de trabalho.

§2º. Os procedimentos e prazos para execução das Emendas Parlamentares Individuais serão disciplinados por Decreto.

**Art. 19.** A Receita Total do Município, prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será programada na Despesa Municipal de acordo com as seguintes prioridades:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Contribuições, aportes e transferências ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
- III - Pagamento de amortizações e encargos da dívida;
- IV - Cumprimento dos princípios constitucionais com a saúde e com a educação básica, bem como com a garantia no que se refere à criança, ao adolescente e ao jovem;

- V - Cumprimento do princípio constitucional com o Poder Legislativo;
- VI - Custeios administrativos e operacionais;
- VII - Aporte local para as operações de crédito;
- VIII - Aporte local para os convênios firmados com o Estado e com a União;
- IX - Investimentos em andamento;
- X - Novos investimentos.

**Art. 20.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, que contará com recursos provenientes:

- I - Das contribuições sociais, inclusive da contribuição do Plano de Seguridade Social do Servidor, conforme o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, obedecendo ao disposto na legislação vigente;
- II - Do Orçamento Fiscal;
- III - Das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, entidades e fundos, cujas despesas integram a Lei Orçamentária Anual.

**Art. 21.** O Orçamento de Investimento previsto no inciso II, do § 5º, do art. 165, da Constituição Federal, de 1988, será apresentado para cada empresa e agência, em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

§1º. Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária com a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações, serão considerados investimentos, as despesas com aquisição de direitos do Ativo Imobilizado.

§2º. A despesa será discriminada segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em menor nível, nos termos do art. 6º, desta lei.

§3º. O detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos, das empresas e agência, referidas neste artigo, será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I - Gerados pela empresa ou agência;
- II - Decorrentes de participação acionária do Município;
- III - De outras origens

**Art. 22.** Compete à Secretaria Municipal de Fazenda, por intermédio da Subsecretaria de Orçamento Municipal a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025, de que trata esta lei, e determinará:

- I - O calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II - A elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações, fundos e sociedades de economia mista;
- III - As instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta lei.

**Art. 23.** Poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025, as dotações relativas às operações de crédito aprovadas até 2024, pelo Poder Legislativo.

**Art. 24.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que autorizem a execução do dispêndio, sem o cumprimento dos arts. 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Parágrafo Único.** A Contadoria Geral do Município – CGM registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentária e financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do caput deste artigo.

**Art. 25.** Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deve ser considerado:

- I - As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata a Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos, a que se refere o §3º, do art. 182, da Constituição Federal, de 1988;
- II - Entende-se como despesas irrelevantes àquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações, atualizada pelo Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

**Art. 26.** As propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa devem ser amparadas por estudo prévio que demonstre a sua viabilidade técnica e os processos devem ser instruídos com a memória de cálculo do impacto que comprove a adequação orçamentário financeira no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, em obediência ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão ser encaminhadas, previamente, à Secretaria Municipal de Fazenda para anuência.

**Art. 27.** O saldo de interferências financeiras repassadas e não utilizadas, e seus rendimentos de aplicação financeira, deverão ser devolvidos ao Tesouro Municipal até 31 de janeiro do exercício subsequente.

**Parágrafo Único.** O saldo de que trata o caput abrange os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 28.** Os aportes para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, definidos pelas reavaliações atuariais, de forma proporcional às respectivas folhas de servidores ativos de cada entidade, serão rateados com base nas contribuições patronais efetuadas no exercício anterior.

§1º. Os valores previstos poderão ser revistos após o encerramento do exercício.

§2º. Ficam atualizados os valores de aporte de acordo com o Anexo de Metas Fiscais – Avaliação da Situação Atuarial do Sistema Previdenciário do Município.

## **CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO**

**Art. 29.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário, estabelecida nesta lei.

§1º. A Câmara Municipal de Maceió deverá enviar até 12 de janeiro de 2025, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§2º. O Poder Executivo publicará Decreto de Execução Orçamentária, da Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 30.** No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 31.** Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para o cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão fixados em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, entidade e fundo, bem como serão excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, bem como as despesas essenciais para a prestação dos serviços públicos, as destinadas ao atendimento à criança e ao adolescente, e de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo Único** - Para fins do disposto no caput, o Chefe do Poder Executivo deverá comunicar oficialmente o Poder Legislativo e apresentar os balancetes do bimestre imediatamente anterior de forma a demonstrar que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

## **CAPÍTULO VII DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES, ESPECIAIS E OUTROS**

**Art. 32.** A Lei Orçamentária Anual conterá autorização ao Poder Executivo para abertura de Créditos Adicionais, com os respectivos limites para o Orçamento Fiscal e para a Seguridade Social.

**Art. 33.** Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais especiais, serão apresentados na forma e com os detalhamentos idênticos aos da Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo Único.** Acompanharão os projetos de lei, relativos aos créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciados, que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas na execução das ações desdobradas em operações especiais, projetos e atividades.

**Art. 34.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no §2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 35.** Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual, nos créditos adicionais, e por decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

## **CAPÍTULO VIII DAS TRANSFERÊNCIAS PÚBLICAS**

**Art. 36.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de natureza continuada, que atendam, diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social e educação estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e registrada no CNEAS - Cadastro Nacional de Entidades da Assistência Social;

II - Sejam voltadas para as ações de Saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos;

III - Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

IV - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, art. 16 e seguintes da Lei 4.320/64, bem como ao disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

V - Sejam qualificadas como organizações sociais;

VI - Sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmado como Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

VII - Sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto onde esteja indicado o objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos devendo também ser de alguma forma evidenciada a participação do Governo Municipal nos projetos e eventos.

§1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

a) Certidão Negativa junto ao INSS;

b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;

c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;

d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;

e) Certidão Negativa junto ao FGTS;

f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

g) Declaração de funcionamento regular pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses;

h) Plano de aplicação dos recursos solicitados;

i) Balanço e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios, chanceladas por um profissional contábil com inscrição regular no Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas - CRC/AL.

§2º. Os repasses de recursos serão efetivados por termos de colaboração, fomento ou termos afins, conforme determinam o art. 184 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações e, a exigência do art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 37.** A transferência de recursos públicos, a título de subvenções econômicas, para cobrir necessidades de pessoas jurídicas com fins lucrativos deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, desporto, turismo,

educação ou cultura.

§1º. A transferência de recursos, a título de subvenções econômicas, dependerá de parecer prévio do ordenador de despesa, do Órgão Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada e da PGM.

§2º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções econômicas, a entidade deverá apresentar:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- g) Declaração de funcionamento regular pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos (Redação dada pela emenda nº 05/2021);
- h) Plano de aplicação dos recursos solicitados; e
- i) Balanço e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios, chanceladas por um profissional contábil com inscrição regular no Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas - CRC/AL.

**Art. 38.** O órgão ou entidade concedente deverá providenciar para que seja mantida atualizada no Portal Transparência a relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais, auxílios e contribuições, contendo, pelo menos:

- I - Nome e CNPJ;
- II - Nome, função e CPF dos dirigentes;
- III - Área de atuação;
- IV - Endereço da sede;
- V - Data, objeto, valor e número do convênio, parceria ou instrumento congênere;
- VI - Valores transferidos e respectivas datas.

**Art. 39.** As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Parágrafo Único.** É vedada a transferência de recursos públicos às entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o município de Maceió.

**Art. 40** As parcerias voluntárias envolvendo ou não transferências de recursos financeiros deverão observar as condições e exigências das Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

## CAPÍTULO IX

### DOS ORÇAMENTOS TEMÁTICOS

#### SEÇÃO I

##### DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (OCA)

**Art. 41.** Para fins desta Lei, considera-se Orçamento da Criança e Adolescente (OCA) um conjunto de ações e despesas destinadas à criança e ao adolescente constante no orçamento dos órgãos que compõe o orçamento municipal, agrupadas em forma de demonstrativo.

§1º. O demonstrativo do OCA a que se refere o caput do artigo deverá conter as seguintes informações, discriminadas por:

- a) funcional programática;
- b) fonte de recurso;
- c) tipo (exclusivo e/ou não exclusivo);
- d) crédito orçamentário.

§2º. São consideradas exclusivas, devendo receber cem por cento dos recursos previstos, as subações que influenciam diretamente na promoção da Política da Criança e do Adolescente.

§3º. Fica vedado a suspensão e o remanejamento orçamentário de qualquer ação constante no anexo destinado ao Orçamento da Criança e Adolescente.

§4º. A vedação do remanejamento orçamentário citado no parágrafo anterior não se aplicará quando o remanejamento for entre as ações orçamentárias constantes no anexo do Orçamento da Criança e Adolescente.

§5º. A Administração Municipal disponibilizará no Portal da Transparência, painel demonstrando a execução do Orçamento da Criança e do Adolescente – OCA.

#### SEÇÃO II

##### DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO DO IDOSO

**Art. 42.** Para fins desta Lei, considera-se Orçamento do Idoso, a soma dos gastos orçamentários de um conjunto de subações que tenham em seus objetivos, a finalidade de assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

§1º. O demonstrativo do Orçamento do Idoso a que se refere o caput do artigo deverá conter as seguintes informações, discriminadas por:

- a) funcional programática;
- b) fonte de recurso;
- c) tipo (exclusivo e/ou não exclusivo);
- d) crédito orçamentário.

§2º. São consideradas exclusivas, devendo receber cem por cento dos recursos previstos, as subações que influenciam diretamente na promoção da Política Municipal da Pessoa Idosa (PMPI) e, não exclusivas, devendo receber vinte e cinco por cento dos recursos, as subações com médio impacto sobre a promoção e melhoria das condições de vida do idoso.

§3º. É vedado a suspensão e o remanejamento orçamentário de qualquer ação constante no anexo destinado ao Orçamento do Idoso.

§4º. A vedação do remanejamento orçamentário citado no parágrafo anterior não se aplicará quando o remanejamento for entre as ações orçamentárias constantes no anexo do Orçamento do Idoso.

§5º. A Administração Municipal disponibilizará no Portal da Transparência, painel demonstrando a execução do Orçamento do Idoso.

#### SEÇÃO III

##### DA PROTEÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

**Art. 43.A.** Para fins desta Lei, considera-se Orçamento da Proteção às Mudanças Climáticas, a soma dos gastos orçamentários de um conjunto de subações que tenham em seus objetivos, a finalidade de assegurar a proteção às mudanças climáticas.

§1º. O demonstrativo do Orçamento da Proteção às mudanças climáticas a que se refere o caput do artigo deverá conter as seguintes informações, discriminadas por:

- a) funcional programática;
- b) fonte de recurso;
- c) tipo (exclusivo e/ou não exclusivo);
- d) crédito orçamentário.

§2º. São consideradas exclusivas, devendo receber cem por cento dos recursos previstos, as subações que influenciam diretamente na promoção da proteção às Mudanças Climáticas e, não exclusivas, devendo receber vinte e cinco por cento dos recursos, as subações com médio impacto sobre a promoção da Proteção às Mudanças Climáticas.

§3º. É vedada a suspensão e o remanejamento orçamentário de qualquer ação constante no anexo destinado ao Orçamento da Proteção às Mudanças Climáticas.

§4º. A vedação do remanejamento orçamentário citado no parágrafo anterior não se aplicará quando o remanejamento for entre as ações orçamentárias constantes no anexo do Orçamento da Proteção às Mudanças Climáticas.

§5º. A Administração Municipal disponibilizará no Portal da Transparência, painel demonstrando a execução da Proteção às Mudanças Climáticas.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 44.** As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas, observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, da Lei Complementar Municipal nº 101, de 25 de agosto de 2017, e na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, suas alterações, e legislação municipal em vigor.

**Art. 45.** As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2025, em julho de 2024, observada a média dos últimos doze meses, considerando os eventuais acréscimos legais, observadas as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§1º. A política de pessoal, abrangendo servidores ativos e inativos do Município, será objeto de negociação com "as entidades classistas e sindicais", formalizada por atos e instrumentos normativos próprios, submetidos à deliberação da Câmara Municipal de Maceió, nos termos da legislação vigente, podendo:

I - Conceder e absorver vantagens e aumento de remuneração de servidores, desde que seja inferior a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) do limite apurado da despesa total com pessoal, no exercício de 2024 da receita corrente líquida;

II - Criar e extinguir cargos públicos;

III - Criar, extinguir e alterar a estruturação de carreiras;

IV - Prover cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

§2º. A negociação de que trata o caput dar-se-á por meio de mesa permanente de negociação, composta por membros do Executivo Municipal e entidades representativas dos servidores, sendo garantidas todas as informações acerca das receitas, da folha de pagamento e demais despesas.

§3º. Os reajustes de vencimentos e demais vantagens que venham beneficiar os servidores municipais serão concedidas de acordo com as determinações da política de pessoal e aprovados pela Câmara Municipal de Maceió, por meio de instrumentos legais específicos, observando-se a data base do funcionalismo municipal.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 46.** O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

**Parágrafo Único.** Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributária, ocorridas até 31 de agosto de 2024, serão considerados nas previsões de receitas da Lei Orçamentária Anual para 2025.

**Art. 47.** Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

**Parágrafo Único.** A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais em todas as regiões administrativas da cidade de Maceió será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

**Art. 48.** Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCAE-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

§1º. O desconto para pagamento integral e à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, da Taxa de Coleta de Lixo e do Imposto sobre Serviços dos Autônomos e Sociedades de Profissionais - ISS Fixo, no exercício de 2025, por ato do Poder Executivo, não poderá ser superior a 20% (vinte por cento).

§2º. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, §3º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 49.** A execução da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

**Art. 50.** Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, sendo vedada a execução de despesa, sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 51.** Os Restos a Pagar não processados terão vigência de um ano de sua inscrição, exceto se:

I – Vierem a ser liquidados nesse período, em conformidade com disposto no Art. 63 da Lei nº 4.320/1964;

II – Refiram-se a convênio, ou instrumento congêneres, por meio do qual já tenha sido transferida a primeira parcela de recursos, ressalvado o caso de rescisão; ou

III – Referirem-se a convênio ou instrumento congêneres, cuja efetivação depender de licença ambiental ou de cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pelo poder público concedente.

§1º. Durante a execução dos Restos a Pagar, não serão admitidas alterações nos valores anteriormente inscritos.

§2º. Fica vedada, no exercício de 2025, a execução de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores a 2024 que não tenham sido liquidadas até 31 de dezembro de 2023, ressalvado o disposto no inciso II do caput deste artigo.

§3º. A Controladoria Geral do Município, como órgão de controle interno, verificará o fiel cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 52.** Os valores das metas fiscais em anexo, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do

Projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Art. 53.** As metas previstas nos Anexos de Metas Fiscais desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária Anual, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

**Art. 54.** Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes podem ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais, nos termos do §8º, do art. 166, da Constituição Federal, de 1988.

**Art. 55.** Observado o disposto no §2º, do Art. 24 da Lei Orgânica do Município de Maceió, a sessão legislativa não será interrompida enquanto não tenha a Câmara Municipal deliberado sobre o projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

**Parágrafo Único.** Se o projeto de Lei a que se refere o caput do artigo, não for aprovado até julho do corrente exercício, a Câmara Municipal de Maceió, não terá recesso parlamentar e será convocada extraordinariamente pelo Prefeito, como preceitua o §3º, do art. 24, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

**Art. 56.** Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual, não for sancionado/promulgado até o primeiro dia de janeiro de 2025, a programação constante do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, encaminhado pelo Poder Executivo, poderá ser executado em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos), do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

§1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas na área de educação, saúde e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

§2º. Não será interrompido o processamento de despesas com investimentos em andamento.

**Art. 57.** Para cumprimento do disposto no § 6º, do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, todos os poderes, órgãos e unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, deverão ser integrados aos sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

**Art. 58.** Durante a tramitação do projeto da Lei Orçamentária Anual, será assegurada a transparência e o incentivo à participação da sociedade maceioense, mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Maceió, nos termos estabelecidos pelo Art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 59.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 15 de Julho de 2024.**

**JHC**

Prefeito de Maceió

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL				
2025				
Executivo				
	Programa/Subação	Produto	Unidades de Medida	Quantidade
0006	FORTALECIMENTO DA GESTÃO AMBIENTAL			
204501	REALIZAR A COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	104-PONTOS DE COLETA	UNIDADE	27.740
204502	REALIZAR A COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	104-PONTOS DE COLETA	UNIDADE	923
204503	REALIZAR A COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	104-PONTOS DE COLETA	UNIDADE	923
204504	REALIZAR A COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	104-PONTOS DE COLETA	UNIDADE	4
204505	REALIZAR A COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	104-PONTOS DE COLETA	UNIDADE	8.629
204506	REALIZAR A COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	104-PONTOS DE COLETA	UNIDADE	25.894



204507	REALIZAR A COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	104-PONTOS DE COLETA	UNIDADE	8.734
204508	REALIZAR A COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	104-PONTOS DE COLETA	UNIDADE	6.655
206809	RECUPERAR E MANTER ESPAÇOS PÚBLICOS	137-REFORMA EXECUTADA	UNIDADE	20
207309	AMPLIAR A INFRAESTRUTURA PARA A COLETA SELETIVA	105-PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	1
207409	AMPLIAR A ARBORIZAÇÃO E JARDINAGEM	105-PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	35
207509	REALIZAR ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	60
0008	FORTEALECIMENTO DO TURISMO			
213609	IMPLEMENTAR AÇÃO DE ESTRUTURAÇÃO DO DESTINO MACEIÓ	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	14
214609	VIABILIZAR PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO , INTERNA E EXTERNA, DO DESTINO MACEIÓ	024-AÇÕES PROMOVIDAS	AÇÃO	15
220309	CAPTAR, PROMOVER E APOIAR EVENTOS IMPULSIONADORES DO TURISMO LOCAL	024-AÇÕES PROMOVIDAS	AÇÃO	30
0011	MACEIÓ BEM CUIDADA			
105604	DIAGNOSTICAR E QUANTIFICAR OS DANOS REFERENTES A MINERAÇÃO NOS BAIRROS DE MACEIÓ	066-ESTUDOS REALIZADOS	ESTUDO	1
105809	CONSTRUIR TERMINAIS E ABRIGOS	178-UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	200
105909	ATUALIZAR A BASE CARTOGRÁFICA DE MACEIÓ	191-BASE GEOREFERENCIADA	PORCENTAGEM	50
109809	IMPLEMENTAR PROJETO DE LEI DE REGULAMENTAÇÃO DE IMÓVEIS, USO DO SOLO E OCUPAÇÃO URBANA	194-IMÓVEIS REGULARIZADOS	UNIDADE	1
114405	IMPLANTAR COMPLEXO VIÁRIO SANEAMENTO E DRENAGEM DO VALE DO REGINALDO	015-ATIVIDADES IMPLEMENTADAS	ATIVIDADE	100
116806	CONSTRUIR PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA NO CONJUNTO FREI DAMIÃO	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
118806	CONSTRUIR PRAÇAS NOS CONJUNTOS JOÃO SAMPAIO, ALTO DA ALEGRIA, MOCAMBO E MIRANTE DA PRINCESA	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
118908	DRENAGEM , PAVIMENTAÇÃO, ESCADARIAS E PONTILHÕES NA GROTA DO FALCÃO	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
123202	MELHORIA DA PAVIMENTAÇÃO DOS BAIRROS DO CENTRO/PRADO E TRAPICHE	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
123402	REVITALIZAR PRAIA DA AVENIDA - EC	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
124003	CICLOVIA NA AVENIDA FERNANDES LIMA	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
124101	ESPAÇO MULTIFUNCIONAL AV. CARLOS NOGUEIRA	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
126109	EXECUÇÃO DE REGULARIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE DAS CALÇADAS DO CENTRO DE MACEIÓ	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
200609	MANTER A FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NAS VIAS DE MACEIÓ	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	150.000
203109	AMPLIAR E MODERNIZAR O SISTEMA SEMAFÓRICO NAS VIAS DE MACEIÓ	142-SEMAFÓROS IMPLANTADOS E MANTIDOS	UNIDADE	230
203309	IMPLANTAR E MANTER A SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	90
203601	AMPLIAR A INFRA ESTRUTURA E EFICIENTIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	200-SERVIÇOS REALIZADOS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PORCENTAGEM	100
203602	AMPLIAR A INFRA ESTRUTURA E EFICIENTIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	200-SERVIÇOS REALIZADOS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PORCENTAGEM	100
203603	AMPLIAR A INFRA ESTRUTURA E EFICIENTIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	200-SERVIÇOS REALIZADOS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PORCENTAGEM	100
203604	AMPLIAR A INFRA ESTRUTURA E EFICIENTIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	200-SERVIÇOS REALIZADOS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PORCENTAGEM	100
203605	AMPLIAR A INFRA ESTRUTURA E EFICIENTIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	200-SERVIÇOS REALIZADOS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PORCENTAGEM	100
203606	AMPLIAR A INFRA ESTRUTURA E EFICIENTIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	200-SERVIÇOS REALIZADOS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PORCENTAGEM	100
203607	AMPLIAR A INFRA ESTRUTURA E EFICIENTIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	200-SERVIÇOS REALIZADOS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PORCENTAGEM	100
203608	AMPLIAR A INFRA ESTRUTURA E EFICIENTIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	200-SERVIÇOS REALIZADOS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PORCENTAGEM	100
206009	MANTER TERMINAIS E ABRIGOS	093-MANUTENÇÃO DE TERMINAIS E ABRIGOS	UNIDADE	750
206309	FISCALIZAR OS TRANSPORTES URBANOS	164-VEICULOS FISCALIZADOS	UNIDADE	2.000
208103	IMPLANTAR O VARRE GROTA	015-ATIVIDADES IMPLEMENTADAS	ATIVIDADE	1
208105	IMPLANTAR O VARRE GROTA	015-ATIVIDADES IMPLEMENTADAS	ATIVIDADE	
208106	IMPLANTAR O VARRE GROTA	015-ATIVIDADES IMPLEMENTADAS	ATIVIDADE	1
208209	PROMOVER O FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS	034-CEMITÉRIOS MANTIDOS	UNIDADE	7
208901	IMPLANTAR ECOPONTOS	106-ECOPONTOS IMPLANTADOS	UNIDADE	1
208903	IMPLANTAR ECOPONTOS	106-ECOPONTOS IMPLANTADOS	UNIDADE	1
208904	IMPLANTAR ECOPONTOS	106-ECOPONTOS IMPLANTADOS	UNIDADE	1
208905	IMPLANTAR ECOPONTOS	106-ECOPONTOS IMPLANTADOS	UNIDADE	1

208906	IMPLANTAR ECOPONTOS	106-ECOPONTOS IMPLANTADOS	UNIDADE	1
208907	IMPLANTAR ECOPONTOS	106-ECOPONTOS IMPLANTADOS	UNIDADE	1
208908	IMPLANTAR ECOPONTOS	106-ECOPONTOS IMPLANTADOS	UNIDADE	1
210609	REALIZAR O TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	109-RESÍDUOS SÓLIDOS TRATADOS	TONELADA	600.000
211609	FORTALECER A LIMPEZA PÚBLICA	121-POPULAÇÃO ATENDIDA	PORCENTAGEM	100
211809	REALIZAR A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	141-RESÍDUOS SÓLIDOS COLETADOS	TONELADA	600.000
216004	PROTEÇÃO, URBANISMO, DESASSOREAMENTO E INFRA-ESTRUTURA DA ORLA LAGUNAR	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
217104	OBRAS, SERVIÇOS E PROJETOS DE CONTENÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTAS E ESCADARIAS	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
217105	OBRAS, SERVIÇOS E PROJETOS DE CONTENÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTAS E ESCADARIAS	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
217109	OBRAS, SERVIÇOS E PROJETOS DE CONTENÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTAS E ESCADARIAS	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
218006	OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NAS VIAS DA CIDADE	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
218009	OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NAS VIAS DA CIDADE	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
218507	REVITALIZAÇÃO URBANA (PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM) EM BAIRROS DE MACEIÓ	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
218508	REVITALIZAÇÃO URBANA (PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM) EM BAIRROS DE MACEIÓ	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
218509	REVITALIZAÇÃO URBANA (PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM) EM BAIRROS DE MACEIÓ	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
219001	REFORMAR E RECUPERAR OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
219003	REFORMAR E RECUPERAR OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
219209	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS, PATROLAMENTO E PAVIMENTAÇÃO	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
219609	SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE DRENAGEM DA CIDADE	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
219807	REVITALIZAÇÃO URBANA (ESGOTAMENTO SANITÁRIO) EM BAIRROS DE MACEIÓ	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
219808	REVITALIZAÇÃO URBANA (ESGOTAMENTO SANITÁRIO) EM BAIRROS DE MACEIÓ	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
227509	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA DEFESA CIVIL	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
233009	DESENVOLVER POLÍTICAS E CAMPANHAS DE INCENTIVO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E EDILÍCIA	194-IMÓVEIS REGULARIZADOS	UNIDADE	1
239509	OBRAS E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS URBANOS	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	25
332809	ELABORAR PROJETOS DE REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO INTEGRADA	127-PROJETO ELABORADO	PROJETO	1
332909	ELABORAR PROJETOS DE REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	127-PROJETO ELABORADO	PROJETO	1
333201	REABILITAR BAIRRO DE JARAGUÁ	105-PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	1
333307	URBANIZAR DISTRITO INDUSTRIAL	127-PROJETO ELABORADO	PROJETO	1
333609	ELABORAR PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO	127-PROJETO ELABORADO	PROJETO	1
415001	ASSENTAMENTOS DE INTERESSE SOCIAL	185-FAMÍLIAS BENEFICIADAS	FAMÍLIA	25
415002	ASSENTAMENTOS DE INTERESSE SOCIAL	185-FAMÍLIAS BENEFICIADAS	FAMÍLIA	25
415004	ASSENTAMENTO DE INTERESSE SOCIAL	185-FAMÍLIAS BENEFICIADAS	FAMÍLIA	25
415006	ASSENTAMENTOS DE INTERESSE SOCIAL	185-FAMÍLIAS BENEFICIADAS	FAMÍLIA	25
415007	ASSENTAMENTOS DE INTERESSE SOCIAL	185-FAMÍLIAS BENEFICIADAS	FAMÍLIA	25
415008	ASSENTAMENTO DE INTERESSE SOCIAL	185-FAMÍLIAS BENEFICIADAS	FAMÍLIA	25
415601	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	185-FAMÍLIAS BENEFICIADAS	FAMÍLIA	150
424401	CENTRO PESQUEIRO	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
0020	OPERACIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REDE DE ENSINO			
128806	CONSTRUIR UM NÚCLEO DE LÍNGUAS NO BENEDITO BENTES	178-UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	1
130609	CONSTRUIR ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADES DE ENSINO CONSTRUÍDAS E EQUIPADAS	UNIDADE	
142508	CONSTRUIR CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL - EC	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	25
142606	CRIAR BIBLIOTECA NO CENTRO MUNICIPAL DE EXCELÊNCIA NO BENEDITO BENTES - EC	161-UNIDADES APARELHADAS	UNIDADE	1
227609	IMPLEMENTAR AÇÕES EDUCACIONAIS COMPARTILHADAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO	008-ALUNOS DA REDE MUNICIPAL ATENDIDOS	ALUNO	54.234
227809	AMPLIAR E INOVAR A INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA E DE INFORMAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO E SEDE DA SEMED	134-REDE ESTRUTURADA	PORCENTAGEM	25
228109	AMPLIAR E QUALIFICAR A FORMAÇÃO DOS SERVIDORES DA	126-PROFISSIONAIS QUALIFICADOS	UNIDADE	10.945

	EDUCAÇÃO MUNICIPAL			
228206	IMPLANTAR CENTRO MUNICIPAL DE EXCELÊNCIA	161-UNIDADES APARELHADAS	UNIDADE	1
228207	IMPLANTAR CENTRO MUNICIPAL DE EXCELÊNCIA	161-UNIDADES APARELHADAS	UNIDADE	1
228509	GARANTIR TRANSPORTE ESCOLAR	008-ALUNOS DA REDE MUNICIPAL ATENDIDOS	ALUNO	15.050
228609	IMPLEMENTAR A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	134-REDE ESTRUTURADA	PORCENTAGEM	25
228909	MANTER AÇÕES DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL - CAE E COMED	044-CONSELHO MANTIDO	UNIDADE	2
229909	IMPLEMENTAR A POLÍTICA DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS	090-JOVENS E ADULTOS ALFABETIZADOS	JOVEM	
230109	MANTER AS UNIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	
230209	MANTER O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	008-ALUNOS DA REDE MUNICIPAL ATENDIDOS	ALUNO	
230309	MANTER PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	300-ÔNIBUS MANTIDO	UNIDADE	
230409	IMPLEMENTAR O PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS	058-EDUCAÇÃO BÁSICA FORTALECIDA	PORCENTAGEM	
0022	SAÚDE COM QUALIDADE, ACESSO E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS			
111009	REFORMAR UNIDADES ESPECIALIZADAS DE SAÚDE	137-REFORMA EXECUTADA	UNIDADE	1
134009	CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES DE SAÚDE	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	25
134207	CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	25
139805	REFORMAR UNIDADES DE SAÚDE	137-REFORMA EXECUTADA	UNIDADE	1
139806	REFORMAR UNIDADES DE SAÚDE	137-REFORMA EXECUTADA	UNIDADE	1
139807	REFORMAR UNIDADES DE SAÚDE	137-REFORMA EXECUTADA	UNIDADE	1
139809	REFORMAR UNIDADES DE SAÚDE	137-REFORMA EXECUTADA	UNIDADE	2
142906	CONSTRUIR UMA UESF NO BAIRRO DE ANTARES - EC	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
210709	FORTALECER E MODERNIZAR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	199-AÇÕES E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	PORCENTAGEM	100
231902	APARELHAR UNIDADES DE SAÚDE	161-UNIDADES APARELHADAS	UNIDADE	1
231904	APARELHAR UNIDADES DE SAÚDE	161-UNIDADES APARELHADAS	UNIDADE	1
231905	APARELHAR UNIDADES DE SAÚDE	161-UNIDADES APARELHADAS	UNIDADE	2
231906	APARELHAR UNIDADES DE SAÚDE	161-UNIDADES APARELHADAS	UNIDADE	2
231907	APARELHAR UNIDADES DE SAÚDE	161-UNIDADES APARELHADAS	UNIDADE	2
231908	APARELHAR UNIDADES DE SAÚDE	161-UNIDADES APARELHADAS	UNIDADE	1
231909	APARELHAR UNIDADES DE SAÚDE	161-UNIDADES APARELHADAS	UNIDADE	2
232501	APARELHAR UNIDADES DE SAÚDE ESPECIALIZADAS	161-UNIDADES APARELHADAS	UNIDADE	1
232504	APARELHAR UNIDADES DE SAÚDE ESPECIALIZADAS	161-UNIDADES APARELHADAS	UNIDADE	1
232505	APARELHAR UNIDADES DE SAÚDE ESPECIALIZADAS	161-UNIDADES APARELHADAS	UNIDADE	1
232506	APARELHAR UNIDADES DE SAÚDE ESPECIALIZADAS	161-UNIDADES APARELHADAS	UNIDADE	1
232507	APARELHAR UNIDADES DE SAÚDE ESPECIALIZADAS	161-UNIDADES APARELHADAS	UNIDADE	1
232509	APARELHAR UNIDADES DE SAÚDE ESPECIALIZADAS	161-UNIDADES APARELHADAS	UNIDADE	1
235209	ORGANIZAR A GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE	196-UNIDADES DE SAÚDE COM A POLÍTICA DE HUMANIZAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE IMPLANTADAS	UNIDADE	100
236509	DESCENTRALIZAR A GESTÃO PARTICIPATIVA E DO PLANEJAMENTO DO SUS	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	20
236709	CONSOLIDAR OS PROCESSOS DE REGULAÇÃO E AUDITORIA EM SAÚDE	195-SERVIÇOS CONTRATUALIZADOS , AUDITADOS E REGULADOS	PORCENTAGEM	100
238609	FORTALECER MECANISMOS DE CONTROLE SOCIAL	045-CONSELHOS DE SAÚDE FORTALECIDOS	UNIDADE	1
238709	OPERACIONALIZAR A REDE DE ATENÇÃO ÀS DOENÇAS CRÔNICAS	121-POPULAÇÃO ATENDIDA	PORCENTAGEM	90
238809	ESTRUTURAR A REDE PSICOSSOCIAL	134-REDE ESTRUTURADA	PORCENTAGEM	20
239009	AMPLIAR A REDE DE URGÊNCIA	121-POPULAÇÃO ATENDIDA	PORCENTAGEM	100
239109	REORGANIZAR A REDE DE CUIDADOS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	116-PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ASSISTIDOS	PESSOA	75
239209	IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	121-POPULAÇÃO ATENDIDA	PORCENTAGEM	80
239309	APRIMORAR A ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL E HOSPITALAR	121-POPULAÇÃO ATENDIDA	PORCENTAGEM	90
239409	FORTALECER E APRIMORAR A PROMOÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE	122-POPULAÇÃO COBERTA	PORCENTAGEM	100
239609	REORDENAR A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	122-POPULAÇÃO COBERTA	PORCENTAGEM	55
240309	ENFRETAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID - 19	121-POPULAÇÃO ATENDIDA	PORCENTAGEM	100
240409	IMPLEMENTAR A SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA SAÚDE.	121-POPULAÇÃO ATENDIDA	PORCENTAGEM	100
438509	OPERACIONALIZAR AS AÇÕES E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SUS	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
0023	FORTALECIMENTO DO ESPORTE			
302207	REFORMAR E MODERNIZAR A VILA OLÍMPICA LAUTHANEY PERDIGÃO	137-REFORMA EXECUTADA	UNIDADE	1
411209	FOMENTAR PROJETOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS	014-ATIVIDADES EXECUTADAS	ATIVIDADE	20

411309	FOMENTAR A INCLUSÃO ESPORTIVA E DE LAZER PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	116-PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ASSISTIDOS	PESSOA	500
411409	VIABILIZAR MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER	186-EQUIPAMENTOS DE ESPORTE/LAZER MANTIDOS	UNIDADE	20
411909	VIABILIZAR CONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ÁREAS DE ESPORTE E LAZER	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	10
0025	FORTELECIMENTO DA CULTURA			
200409	FOMENTAR A CULTURA	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	18
200509	APOIAR A CULTURA	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	1
200709	PROCULTURA MACEIÓ	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	5
448909	AMPLIAR E REFORMAR UNIDADES CULTURAIS	OBRA EXECUTADA	UNIDADE	3
449009	DESENVOLVER ATIVIDADES CULTURAIS	024-AÇÕES PROMOVIDAS	AÇÃO	8
0030	PROTEÇÃO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE			

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL				
2025				
129809	IMPLANTAR CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	301-CRAS IMPLANTADO	UNIDADE	1
142706	IMPLANTAR CENTRO MUNICIPAL DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA - EC	114-PESSOAS ATENDIDAS	PESSOA	2.400
142806	IMPLANTAR SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA - EC	114-PESSOAS ATENDIDAS	PESSOA	600
201909	MANTER O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CONSELHOS FORTALECIDOS	UNIDADE	1
202109	GERENCIAR O CENTRO-DIA DE REFERÊNCIA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	116-PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ASSISTIDOS	PESSOA	720
202809	PROMOVER ASSISTÊNCIA AO ESPECIAL	102-NÚMERO DE VIAGENS REALIZADAS	UNIDADE	8.000.000
221009	VIABILIZAR AS AÇÕES DO RESTAURANTE POPULAR	REFEIÇÕES DISPONIBILIZADAS	UNIDADE	360.000
221109	IMPLEMENTAR O SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA	FAMÍLIAS REFERENCIADAS	FAMÍLIA	80.000
221209	ASSESSORAR AS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL	CONSELHOS FORTALECIDOS	UNIDADE	5
221309	IMPLEMENTAR O SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	116-PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ASSISTIDOS	PESSOA	4.452
221409	IMPLEMENTAR O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA	099-MULHERES ATENDIDAS	MULHER	312
221509	IMPLEMENTAR O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	010-INDIVÍDUOS ACOMPANHADOS	UNIDADE	48.720
221709	PROMOVER AÇÕES DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	20
221809	IMPLEMENTAR O SERV. DE ACOLHIM. INST. PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA	116-PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ASSISTIDOS	PESSOA	120
221909	GERENCIAR O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA	114-PESSOAS ATENDIDAS	PESSOA	4.800
222009	VIABILIZAR O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	009-FAMÍLIAS ATENDIDAS	FAMÍLIA	18.000
222109	IMPLEMENTAR O SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIA E INDIVÍDUOS	010-INDIVÍDUOS ACOMPANHADOS	UNIDADE	4.800
222209	VIABILIZAR O ACESSO AOS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	009-FAMÍLIAS ATENDIDAS	FAMÍLIA	25.937
222309	VIABILIZAR O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	007-CRIANÇAS E ADOLESCENTES ASSISTIDOS	UNIDADE	2.966
222709	IMPLEMENTAR O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS - VÍNCULOS SUAS	084-IDOSO ASSISTIDO	IDOSO	2.304
223109	IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA	114-PESSOAS ATENDIDAS	PESSOA	1.200
224609	IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS ASSISTIDOS	PESSOA	2.184
224709	ESTRUTURAR A GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	005-FAMÍLIAS CADASTRADAS	FAMÍLIA	689.304
224809	IMPLEMENTAR O SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL	114-PESSOAS ATENDIDAS	PESSOA	2.400
228709	IMPLEMENTAR O SERV. DE PROT. SOC. A ADOLESC. EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LA E PSC	004-ADOLESCENTES ACOMPANHADOS	ADOLESCENTE	2.640
229009	IMPLEMENTAR O SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGÊNCIA	114-PESSOAS ATENDIDAS	PESSOA	12.297
229309	GERENCIAR OS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	051-CRAS MANTIDO	UNIDADE	19
229409	GERENCIAR OS CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	5
231109	QUALIFICAR O ATENDIMENTO DE CANAIS DE DENÚNCIA	114-PESSOAS ATENDIDAS	PESSOA	360
422409	PROMOVER AÇÕES DE PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	10
449109	AÇÕES DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	024-AÇÕES PROMOVIDAS	AÇÃO	12
452009	GERIR A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	10
452109	FOMENTAR O ACESSO À ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL E SUSTENTÁVEL EM ARTICULAÇÃO COM POLÍTICAS SOCIAIS	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	10
0031	PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
127909	CONSTRUIR E EQUIPAR CMEIS	UNIDADES DE ENSINO CONSTRUÍDAS E EQUIPADAS	UNIDADE	5
130509	CONSTRUIR CRECHE/PRE-ESCOLAS	UNIDADES DE ENSINO CONSTRUÍDAS E EQUIPADAS	UNIDADE	
225309	ESTRUTURAR E FORTALECER A REDE DE ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	20

225709	MANTER O FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES	044-CONSELHO MANTIDO	UNIDADE	10
227709	APOIAR A FORMULAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A JUVENTUDE	089-JOVENS ATENDIDOS	JOVEM	500

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL				
2025				
228009	AMPLIAR E EQUIPAR ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADES DE ENSINO CONSTRUÍDAS E EQUIPADAS	UNIDADE	2
235309	IMPLEMENTAR A REDE MATERNO INFANTIL / REDE CEGONHA	100-MULHERES E CRIANÇAS ATENDIDAS	PORCENTAGEM	100
427709	APOIAR A FORMULAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A JUVENTUDE	089-JOVENS ATENDIDOS	JOVEM	500
0035	PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS			
212009	INSERÇÃO DO TRABALHADOR NO MERCADO DE TRABALHO	024-AÇÕES PROMOVIDAS	AÇÃO	1
212109	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE	126-PROFISSIONAIS QUALIFICADOS	UNIDADE	200
212209	QUALIFICAR JOVEM APRENDIZ SOCIAL/PCD	089-JOVENS ATENDIDOS	JOVEM	1
212409	APOIAR O TRABALHADOR AUTÔNOMO DE MACEIO	010-INDIVÍDUOS ACOMPANHADOS	UNIDADE	250
212709	APOIAR, ARTICULAR E IMPLANTAR DE AÇÕES VOLTADAS A ECONOMIA SOLIDÁRIA	059-EMPREENDEDORES MANTIDOS	UNIDADE	
234909	IDENTIFICAR POTENCIAIS E IMPLEMENTAR AÇÕES P/ DESENV. DOS SETORES BÁSICOS DA ECONOMIA DO MUNICÍPIO	105-PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	100
235409	MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES DAS SALAS DO EMPREENDEDOR	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
313109	CONSTRUIR MERCADOS PÚBLICOS/FEIRAS	178-UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	1
313209	REFORMAR MERCADOS PÚBLICOS	095-MERCADO PÚBLICO REFORMADO	UNIDADE	1
413509	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS MERCADOS PÚBLICOS DE MACEIÓ	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
0043	GESTÃO PÚBLICA DE EXCELÊNCIA			
225809	VIABILIZAR A GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
230909	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
231609	MANTER AÇÕES ESTRATÉGICAS E CIDADES INTELIGENTES	024-AÇÕES PROMOVIDAS	AÇÃO	1
233509	VIABILIZAR O FUNCIONAMENTO DO TESOUREO MUNICIPAL	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
425909	VIABILIZAR A MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
448809	COORDENAR, SUPERVISIONAR E EXECUTAR AS POLÍTICAS DE GOVERNO JUNTO ÀS COMUNIDADES	024-AÇÕES PROMOVIDAS	AÇÃO	12
0044	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL DO MUNICÍPIO			
107609	CONSTRUIR E REVISAR OS PLANOS DE ORDENAMENTO URBANO	127-PROJETO ELABORADO	PROJETO	2
225109	MONITORAR E AVALIAR DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	198-AUDITORIAS REALIZADAS	UNIDADE	1
225509	APRIMORAMENTO DA TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL	024-AÇÕES PROMOVIDAS	AÇÃO	1
231804	PLANEJAR E ESTRUTURAR AS ÁREAS DO PARQUE MUNICIPAL E PARQUE DO HORTO	134-REDE ESTRUTURADA	PORCENTAGEM	25
233109	INCLUIR PLANOS DE SUSTENTABILIDADE NAS AÇÕES MUNICIPAIS	088-INICIATIVAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL REALIZADAS	AÇÃO	1
234609	FORTALECER O CONTROLE SOCIAL	024-AÇÕES PROMOVIDAS	AÇÃO	1
236409	INCLUIR OS PLANOS DE SUSTENTABILIDADE NAS AÇÕES DA PREFEITURA DE MACEIÓ	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	100
307609	CONSTRUIR E REVISAR OS PLANOS DE ORDENAMENTO URBANO	127-PROJETO ELABORADO	PROJETO	2
326809	IMPLANTAR O SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE COM VISTA A CERTIFICAÇÃO DA ARSER NA NORMA ISO 9000	062-EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	UNIDADE	1
326909	IMPLANTAR O COMPLIANCE	062-EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	UNIDADE	1
426309	FISCALIZAR, CONTROLAR E MONITORAR OS SERVIÇOS REGULADOS	189-FISCALIZAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	15
426409	OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA NOS SERVIÇOS REGULADOS 121-POPULAÇÃO ATENDIDA		PORCENTAGEM	100
426709	MODERNIZAR OS PROCESSOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DA PMM	024-AÇÕES PROMOVIDAS	AÇÃO	7
0045	APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
102309	REFORMAR PRÉDIO DA SEMGE	137-REFORMA EXECUTADA	UNIDADE	1
102409	REFORMAR E CONSTRUIR A SEDE DA SMTT	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	25
117709	IMPLANTAR MELHORIAS E APRIMORAR O ATENDIMENTO PARA SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO IPREV	105-PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	12
200809	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
200909	VIABILIZAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
201109	VIABILIZAR GESTÃO DE MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
201209	PROMOVER A CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES	031-CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	PESSOA	200
201309	VIABILIZAR A MODERNIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	193-EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	500
201409	VIABILIZAR A MODERNIZAÇÃO DO CONVÍVIO SOCIAL	062-EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	UNIDADE	25
201509	MANTER CENTRO INTEGRADO DE COMANDO	062-EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	UNIDADE	50
201809	PROMOVER A CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES	126-PROFISSIONAIS QUALIFICADOS	UNIDADE	700

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL				
2025				

202009	APRIMORAR A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	40
202609	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
202709	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
203009	IMPLEMENTAR CAMPANHAS E TREINAMENTOS	024-AÇÕES PROMOVIDAS	AÇÃO	60
204609	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
205009	PROMOVER A CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES	031-CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	PESSOA	100
205209	PROMOVER CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DO ÓRGÃO	024-AÇÕES PROMOVIDAS	AÇÃO	100
206509	REESTRUTURAR E MANTER A ESCOLA DE GOVERNO	137-REFORMA EXECUTADA	UNIDADE	1
206609	PROMOVER A CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES	031-CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	PESSOA	5.000
206709	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
206909	APOIAR O TRANSPORTE PÚBLICO	121-POPULAÇÃO ATENDIDA	PORCENTAGEM	80
207009	REALIZAR A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
210309	PROMOVER CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	126-PROFISSIONAIS QUALIFICADOS	UNIDADE	1
210509	INTEGRAR, UNIFICAR E PADRONIZAR OS PROCESSOS LICENCIATÓRIOS E DE FISCALIZAÇÃO URBANA	188-LICENÇAS EMITIDAS	UNIDADE	1.700
212509	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
212609	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
212909	PROMOVER A CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES	145-SERVIDOR CAPACITADO	PERCENTUAL	100
214209	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURAORIA GERAL DO MUNICÍPIO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
216109	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
216709	VALORIZAR OS SERVIDORES DO IPREV	158-TRABALHADORES QUALIFICADOS	TRABALHADOR	1
217009	DIGITALIZAR O ACERVO DOCUMENTAL FUNCIONAL DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS	105-PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	1
217209	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
217309	IMPLANTAR O PROGESTÃO	105-PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	1
220409	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
220809	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	3
225009	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
225409	RESTRUTURAÇÃO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO	145-SERVIDOR CAPACITADO	PERCENTUAL	
227009	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
227109	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
227209	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
228409	MANTER AS UNIDADES DE ENSINO E SEDE ADMINISTRATIVA - SEMED	134-REDE ESTRUTURADA	PORCENTAGEM	100
230009	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	47
230709	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
230809	CONCEBER E IMPLEMENTAR CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DA PMM	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	10
231009	VIABILIZAR A PRODUÇÃO DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	12
231709	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
236609	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
237109	MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO 105-PROJETO IMPLANTADO		UNIDADE	1
239909	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
241509	PROMOVER IMPLANTAÇÃO DO KIT GÁS	114-PESSOAS ATENDIDAS	PESSOA	1.000
426209	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
439909	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
447409	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
447809	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
448009	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
448309	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL				
2025				
448509	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
448709	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
449309	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
449409	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
449609	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
449709	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
449809	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
449909	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
450009	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1

450209	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
450409	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
0046	GESTÃO DOS ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
011109	VIABILIZAR RECURSOS PARA PAGAMENTO DO PARCELAMENTO DO PASEP	110-PARCELAS PAGAS	UNIDADE	
013709	VIABILIZAR RECURSOS PARA PAGAMENTOS DO PARCELAMENTO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA.	110-PARCELAS PAGAS	UNIDADE	12
020509	VIABILIZAR RECURSOS PARA PAGAMENTO DO PARCELAMENTO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA	110-PARCELAS PAGAS	UNIDADE	100
023009	VIABILIZAR RECURSOS PARA PAGAMENTO PARCELAMENTO DO INSS	110-PARCELAS PAGAS	UNIDADE	100
023509	VIABILIZAR RECURSOS PARA PAGAMENTO DO PARCELAMENTO DO FGTS	110-PARCELAS PAGAS	UNIDADE	100
023709	VIABILIZAR RECURSOS PARA PAGAMENTO E PARCELAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	110-PARCELAS PAGAS	UNIDADE	12
040709	VIABILIZAR RECOLHIMENTO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DO PASEP	108-PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO	UNIDADE	100
051209	VIABILIZAR RECURSOS PARA PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	110-PARCELAS PAGAS	UNIDADE	12
051309	VIABILIZAR RECURSOS PARA PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA	110-PARCELAS PAGAS	UNIDADE	12
201009	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
202509	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
203909	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
204709	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
207109	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
212309	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
213009	VIABILIZAR O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES E ACORDOS TRABALHISTAS E JUDICIAIS	304-ACORDOS REALIZADOS	UNIDADE	50
213409	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA E ENCARGOS SOCIAIS	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
213909	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
214109	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
215109	VIABILIZAR PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO INATIVOS E PENSIONISTAS DO FUFIN	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
215309	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO INATIVOS E PENSIONISTAS DO FUPRE	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
215809	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	077-FOLHA DE PAGAMENTO ATENDIDA	FOLHA	12
216309	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
220909	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
224909	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
225209	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
227309	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
229109	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
229209	VIABILIZAR GESTÃO E PAGAMENTO DE FOLHA DOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
229509	VIABILIZAR A GESTÃO E O PAGAMENTO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
229609	VIABILIZAR GESTÃO E PAGAMENTO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS E IDOSOS	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
229709	VIABILIZAR GESTÃO E PAGAMENTO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
231209	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
233409	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
237309	VIABILIZAR A GESTÃO DE PAGAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
238909	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
239709	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL				
2025				
240609	VIABILIZAR O PAGAMENTO DOS ENCARGOS CENTRALIZADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ENCARGOS CENTRALIZADOS	UNIDADE	5
240809	VIABILIZAR RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
241409	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
426009	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
439709	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
447509	VIABILIZAR A GESTÃO DE PAGAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
447909	VIABILIZAR A GESTÃO DE PAGAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
448109	VIABILIZAR A GESTÃO DE PAGAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
448209	VIABILIZAR A GESTÃO DE PAGAMENTO DE FOLHA DE PESSOAL	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
448409	VIABILIZAR A GESTÃO DE PAGAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12

		ENCARGOS		
448609	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
450709	VIABILIZAR A GESTÃO DE PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
450809	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
450909	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
451009	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
451109	PARCELAMENTO DO IPREV	110-PARCELAS PAGAS	UNIDADE	12
0047	AMPLIAR E MELHORAR SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
203209	PLANEJAR E ADQUIRIR SOFTWARES,EQUIPAMENTOS DE HARDWARE E REDE PARA A PREFEITURA DE MACEIÓ	063-EQUIPAMENTOS E SOFTWARES ADQUIRIDOS	UNIDADE	10
210909	READEQUAR E MODERNIZAR A ESTRUTURA FÍSICA E DOS ATIVOS DE TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES	062-EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	UNIDADE	1
216609	READEQUAR E MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA DO IPREV	086-INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA IMPLANTADA	PORCENTAGEM	25
219709	MANTER FERRAMENTA DE SUPORTE E REPRESENTAÇÃO JURÍDICA	014-ATIVIDADES EXECUTADAS	ATIVIDADE	1
237609	EXPANDIR E ATUALIZAR O PARQUE DE EQUIPAMENTOS	192-IMPLANTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE ATIVOS-TIC	PORCENTAGEM	25
237809	PLANEJAR E ADQUIRIR SOFTWARES, EQUIPAMENTOS DE HARDWARE E REDE PARA A PREFEITURA DE MACEIÓ	063-EQUIPAMENTOS E SOFTWARES ADQUIRIDOS	UNIDADE	100
238009	ESTRUTURAR AS ÁREAS ESTRATÉGICAS,TÁTICAS E OPERACIONAIS DA TEC. DA INF. E COMUNICAÇÃO-TIC	149-SISTEMA IMPLEMENTADO	PORCENTAGEM	25
238209	READEQUAR E MODERN.A ESTRUT.FÍSICA E DOS ATIVOS DA 086-INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA IMPLANTADA TECNOL.DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES		PORCENTAGEM	25
238309	MANTER SOFTWARE PARA O SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FISCAL	062-EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	UNIDADE	1
238409	DESENVOLVER E IMPLEMENTAR AÇÕES DE PROGRAMA MUNICIPAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	100
403509	ESTRUTURAR ESTRATÉGIA, TÁTICA E OPERAÇÃO DA ÁREA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC	192-IMPLANTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE ATIVOS-TIC	PORCENTAGEM	25
440009	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DO ÓRGÃO	062-EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	UNIDADE	1
449209	PROMOVER O SERVIÇO DE ACESSO A TECNOLOGIA NAS GROTA	114-PESSOAS ATENDIDAS	PESSOA	100.000
9999	RESERVA			
215709	RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	303-RESERVA	UNIDADE	1
242109	RESERVA PARLAMENTAR	303-RESERVA	UNIDADE	1
999909	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	303-RESERVA	UNIDADE	1
Legislativo				
	Programa/Subação	Produto	Unidades de Medida	Quantidade
0041	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL			
141609	IMPLANTAR O PROJETO CÂMARA NAS COMUNIDADES	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	8
241709	CAPACITAR SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO	145-SERVIDOR CAPACITADO	PERCENTUAL	25
241909	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS													
ANEXO DE METAS FISCAIS													
METAS ANUAIS													
EXERCÍCIO 2025													
AMF - DEMONSTRATIVO I (LRF art.4º, §1º)													
ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027				
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100	
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTE RPPS)	4.275.019.402,00	4.124.873.988,81	14,36	108,44	4.410.167.729,00	4.111.377.481,88	14,5265061	108,091694	4.607.759.350,00	4.150.320.974,47	14,878293	109,120515	
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTE RPPS) - I	3.929.306.343,00	3.791.302.916,83	13,20	99,67	4.063.455.797,00	3.788.155.392,04	13,3844831	99,5939039	4.202.300.566,00	3.785.114.381,05	13,5690808	99,5184786	
DESPESAS TOTAL (EXCETO FONTE RPPS)	4.275.019.402,00	4.124.873.988,81	14,36	108,44	4.410.167.729,00	4.111.377.481,88	14,5265061	108,091694	4.607.759.350,00	4.150.320.974,47	14,878293	109,120515	
DESPESAS PRIMÁRIAS	4.113.478.924,00	3.969.007.066,77	13,82	104,34	4.242.973.339,00	3.955.510.564,25	13,97579	103,993817	4.434.713.159,00	3.994.454.059,23	14,3195329	105,022451	



(EXCETO FONTE RPPS) - II													
RECEITA TOTAL (COM FONTE RPPS)	4.751.864.431,00	4.584.971.469,51	15,97	120,54	4.903.702.321,00	4.571.474.950,45	16,1521435	120,188057	5.118.567.655,00	4.610.418.445,09	16,527675	121,217428	
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTE RPPS) - III	4.296.822.551,00	4.145.911.376,88	14,44	108,99	4.443.835.063,00	4.142.763.843,44	14,6374018	108,916869	4.595.993.108,00	4.139.722.833,97	14,8403002	108,841868	
DESPESAS TOTAL (COM FONTE RPPS)	4.751.864.431,00	4.584.971.469,51	15,97	120,54	4.903.702.321,00	4.571.474.950,45	16,1521435	120,188057	5.118.567.655,00	4.610.418.445,09	16,527675	121,217428	
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTE RPPS) - IV	4.390.323.953,00	4.236.128.862,41	14,75	111,37	4.529.507.931,00	4.222.632.347,76	14,9195969	111,016681	4.731.276.464,00	4.261.575.844,79	15,2771254	112,045635	
RESULTADO PRIMÁRIO(SEM FONTE RPPS) - ACIMA DA LINHA - V (I - II)	- 184.172.581,00 -	177.704.149,94 -	0,62 -	4,67	-179.517.542,00 -	167.355.172,21	-0,59130691	-4,39991321	-232.412.593,00	209.339.678,18	-0,7504521	-5,5039727	
RESULTADO PRIMÁRIO(COM FONTE RPPS) - ACIMA DA LINHA - VI (III - IV)	- 93.501.402,00 -	90.217.485,53 -	0,31 -	2,37	-85.672.868,00 -	79.868.504,32	-0,28219504	-2,09981253	-135.283.356,00	121.853.010,81	-0,4368252	-3,2037675	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	672.136.432,11	648.529.942,21	2,26	17,05	695.661.207,23	648.529.942,21	2,29141552	17,0504169	720.009.349,48	648.529.942,21	2,32488488	17,0511923	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	207.113.630,40	199.839.473,57	0,70	5,25	231.356.171,77	215.681.718,55	0,76205647	5,67046019	255.704.314,02	230.319.098,10	0,82566024	6,05556502	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	- 317.952.803,90 -	306.785.800,76 -	1,07 -	8,07	-549.308.975,67 -	512.093.120,25	-1,80935073	-13,4633741	-805.013.289,69	725.095.059,69	-2,5993596	-19,064247	

1,00

PARÂMETROS	2025	2026	2027
PIB Nominal	29.761.251.358,88	30.359.452.511,19	30.969.677.506,66
Receita Corrente Líquida - RCL	3.942.238.306,00	4.080.024.616,31	4.222.633.448,80
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice oficial de inflação	3,64	3,50	3,50
	1,0364	1,03500	1,0350

Especificação	2025				2026				2027			
	Valor	Valor	%	%	Valor	Valor	%	%	Valor	Valor	%	%
	Corrente(a)	Constante	(a / PIB)*100	(a/RCLx100)	Corrente(b)	Constante	(b / PIB)*100	(b/RCLx100)	Corrente(c)	Constante	(c / PIB)*100	(c/RCLx100)
Receita Total	4.275.019.402,00	4.124.873.988,81	14,36	108,44	4.410.167.729,00	4.111.377.481,88	14,53	108,09	4.607.759.350,00	4.150.320.974,47	14,88	109,12
Receitas Primárias (I)	3.929.306.343,00	3.791.302.916,83	13,20	99,67	4.063.455.797,00	3.788.155.392,04	13,38	99,59	4.202.300.566,00	3.785.114.381,05	13,57	99,52
Receitas Correntes (Exceto fonte RPPS)	3.921.814.515,00	3.784.074.213,62	13,18	99,48	4.058.885.914,00	3.783.895.120,05	13,37	99,48	4.200.754.899,00	3.783.722.161,17	13,56	99,48
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.202.690.997,00	1.160.450.595,33	4,04	30,51	1.244.785.161,00	1.160.450.575,85	4,10	30,51	1.288.352.644,00	1.160.450.577,98	4,16	30,51
Contribuições	156.946.841,00	151.434.620,80	0,53	3,98	162.439.974,00	151.434.614,80	0,54	3,98	168.125.376,00	151.434.617,42	0,54	3,98
Receita Patrimonial Líquida	81.455.057,00	78.594.227,13	0,27	2,07	84.305.967,00	173.581.678,12	0,28	2,07	87.256.675,00	78.594.210,53	0,28	2,07
Receita Patrimonial	179.900.069,00	173.581.695,29	0,60	4,56	186.196.553,00	173.581.678,12	0,61	4,56	192.713.432,00	173.581.677,80	0,62	4,56
(-)Aplicações Financeiras	98.445.012,00	94.987.468,16	0,33	2,50	101.890.586,00	94.987.466,84	0,34	2,50	105.456.757,00	94.987.467,28	0,34	2,50
Transferências Correntes	2.206.794.310,00	2.129.288.218,83	7,41	55,98	2.283.840.066,00	2.129.109.185,08	7,52	55,98	2.363.582.438,00	2.128.936.218,71	7,63	55,97
Demais Receitas Primárias Correntes	273.927.310,00	264.306.551,52	0,92	6,95	283.514.746,00	264.306.533,02	0,93	6,95	293.437.766,00	264.306.536,52	0,95	6,95
Receitas de Capital	353.204.887,00	340.799.775,18	1,19	8,96	351.281.815,00	327.482.361,84	1,16	8,61	407.004.451,00	366.598.813,30	1,31	9,64
Operações de Crédito	247.268.047,00	238.583.603,82	0,83	6,27	244.821.346,00	228.234.623,01	0,81	6,00	300.002.027,00	270.219.126,14	0,97	7,10

Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	105.936.840,00	102.216.171,36	0,36	2,69	106.460.469,00	99.247.738,83	0,35	2,61	107.002.424,00	96.379.687,16	0,35	2,53
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total	4.275.019.402,00	4.124.873.988,81	14,36	108,44	4.410.167.729,00	4.111.377.481,88	14,53	108,09	4.607.759.350,00	4.150.320.974,47	14,88	109,12
Despesa Primárias (II)	4.113.478.924,00	3.969.007.066,77	13,82	104,34	4.242.973.339,00	3.955.510.564,25	13,98	103,99	4.434.713.159,00	3.994.454.059,23	14,32	105,02
Despesas Correntes (Exceto fonte RPPS)	3.617.451.618,00	3.490.401.020,84	12,15	91,76	3.743.870.323,00	3.490.221.934,16	12,33	91,76	3.874.713.765,00	3.490.048.977,70	12,51	91,76
Pessoal e Encargos Sociais	1.675.405.714,00	1.616.562.827,09	5,63	42,50	1.734.044.873,00	1.616.562.788,88	5,71	42,50	1.794.736.449,00	1.616.562.793,79	5,80	42,50
Juros e Encargos da Dívida	38.890.419,00	37.524.526,24	0,13	0,99	40.251.583,00	37.524.525,62	0,13	0,99	41.660.387,00	37.524.524,36	0,13	0,99
Outras Despesas Correntes	1.903.155.485,00	1.836.313.667,50	6,39	48,28	1.969.573.867,00	1.836.134.619,65	6,49	48,27	2.038.316.929,00	1.835.961.659,55	6,58	48,27
Despesas de Capital	601.674.852,00	580.543.083,75	2,02	15,26	608.448.225,00	567.225.666,88	2,00	14,91	673.171.682,00	606.342.115,33	2,17	15,94
Investimentos	534.917.725,00	516.130.572,17	1,80	13,57	539.354.599,00	502.813.155,72	1,78	13,22	601.659.781,00	541.929.605,89	1,94	14,25
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	66.757.127,00	64.412.511,58	0,22	1,69	69.093.626,00	64.412.511,16	0,23	1,69	71.511.901,00	64.412.509,44	0,23	1,69
Reserva de Contingência	55.892.932,00	53.929.884,21	0,19	1,42	57.849.181,00	53.929.880,84	0,19	1,42	59.873.903,00	53.929.881,44	0,19	1,42
Resultado Primário (III)=(I-II)	- 184.172.581,00	- 177.704.149,94	- 0,62	- 4,67	- 179.517.542,00	- 167.355.172,21	- 0,59	- 4,40	- 232.412.593,00	- 209.339.678,18	- 0,75	- 5,50
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	672.136.432,11	648.529.942,21	2,26	17,05	695.661.207,23	648.529.942,21	2,29	17,05	720.009.349,48	648.529.942,21	2,32	17,05
DEDUÇÕES (II)	465.022.801,70	448.690.468,64	1,56	11,80	464.305.035,47	432.848.223,66	1,53	11,38	464.305.035,47	418.210.844,11	1,50	11,00
Ativo Disponível	505.556.799,09	487.800.848,21	1,70	12,82	504.776.468,32	470.577.704,24	1,66	12,37	504.776.468,32	454.664.448,54	1,63	11,95
Haveres Financeiros	12.383,02	11.948,11	0,00	0,00	12.363,90	11.526,24	0,00	0,00	12.363,90	11.136,47	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar Processados / Depósitos restituíveis e valores vinculados	40.546.380,40	39.122.327,67	0,14	1,03	40.483.796,75	37.741.006,82	0,13	0,99	40.483.796,75	36.464.740,89	0,13	0,96
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	207.113.630,40	199.839.473,57	0,70	5,25	231.356.171,77	215.681.718,55	0,76	5,67	255.704.314,02	230.319.098,10	0,83	6,06
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	207.113.630,40	199.839.473,57	0,70	5,25	231.356.171,77	215.681.718,55	0,76	5,67	255.704.314,02	230.319.098,10	0,83	6,06
Resultado Nominal	- 317.952.803,90	- 306.785.800,76	- 1,07	- 8,07	- 549.308.975,67	- 512.093.120,25	- 1,81	- 13,46	- 805.013.289,69	- 725.095.059,69	- 2,60	- 19,06
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Variáveis	2025	2026	2027
Índice de Inflação	3,64	3,5	3,5
Relativo	1,0364	1,035	1,035
Projeção do PIB do Município-Em R\$ 1,00	29.761.251.358,88	30.359.452.511,19	30.969.677.506,66

Receita Corrente Líquida	3.942.238.306,00	4.080.024.616,31	4.222.633.448,80
FONTE			
Boletim FOCUS de 03 de maio de 2024			
IBGE			

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ</b>								
<b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b>								
<b>ANEXO DE METAS FISCAIS</b>								
<b>EXERCÍCIO 2025</b>								
<b>AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>								
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)								<b>RS1,00</b>
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Metas Previstas 2023 (a)</b>	<b>% PIB</b>	<b>% RCL</b>	<b>Metas Realizadas 2023 (b)</b>	<b>% PIB</b>	<b>% RCL</b>	<b>Valor c = (b-a)</b>	<b>% (c/a) * 100</b>
<b>Receita Total</b>	<b>3.483.328.690,00</b>	<b>13,88</b>	<b>127,32</b>	<b>4.743.502.105,37</b>	<b>16,59</b>	<b>114,20</b>	<b>1.260.173.415,37</b>	<b>36,18</b>
Receitas Primárias (I)	3.146.170.623,00	12,53	115,00	4.082.839.276,71	14,28	98,30	936.668.653,71	29,77
<b>Despesa Total</b>	<b>3.483.328.690,00</b>	<b>13,88</b>	<b>127,32</b>	<b>4.218.495.529,67</b>	<b>14,75</b>	<b>101,56</b>	<b>735.166.839,67</b>	<b>21,11</b>
Despesas Primárias (II)	3.233.322.776,00	12,88	118,18	3.946.932.772,31	13,80	95,03	713.609.996,31	22,07
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)</b>	<b>-87.152.153,00</b>	<b>-0,35</b>	<b>-3,19</b>	<b>135.906.504,40</b>	<b>0,48</b>	<b>3,27</b>	<b>223.058.657,40</b>	<b>-255,94</b>
Dívida Pública Consolidada (DC)	566.943.646,35	2,26	20,72	624.908.265,08	2,18	15,05	57.964.618,73	10,22
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	95.107.425,08	0,38	3,48	-110.839.173,50	-0,39	-2,67	-205.946.598,58	-216,54
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha</b>	<b>-352.235.819,38</b>	<b>-1,40</b>	<b>-12,87</b>	<b>67.913.524,91</b>	<b>0,24</b>	<b>1,64</b>	<b>420.149.344,29</b>	<b>-119,28</b>

		<b>RS 1,00</b>
<b>Parâmetros</b>	<b>Previsto 2023</b>	<b>Valor Realizado 2023</b>
PIB nominal	25.103.259.144,00	28.599.977.583,09
Receita Corrente Líquida - RCL	2.735.895.828,00	4.153.525.153,12

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ</b>											
<b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b>											
<b>ANEXO DE METAS FISCAIS</b>											
<b>EXERCÍCIO 2025</b>											
<b>METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>											
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)											<b>RS1,00</b>
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALORES A PREÇOS CORRENTES</b>										
	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2024</b>	<b>%</b>	<b>2025</b>	<b>%</b>	<b>2026</b>	<b>%</b>	<b>2027</b>	<b>%</b>
<b>Receita Total</b>	<b>2.761.218.591,00</b>	<b>3.483.328.690,00</b>	<b>26,15</b>	<b>4.293.779.344,00</b>	<b>23,27</b>	<b>4.275.019.402,00</b>	<b>-0,44</b>	<b>4.410.167.729,00</b>	<b>3,16</b>	<b>4.607.759.350,00</b>	<b>4,48</b>
Receitas Primárias (I)	2.597.643.341,00	3.146.170.623,00	21,12	3.384.205.721,00	7,57	3.929.306.343,00	16,11	4.063.455.797,00	3,41	4.202.300.566,00	3,42
<b>Despesa Total</b>	<b>2.761.218.591,00</b>	<b>3.483.328.690,00</b>	<b>26,15</b>	<b>4.293.779.344,00</b>	<b>23,27</b>	<b>4.275.019.402,00</b>	<b>-0,44</b>	<b>4.410.167.729,00</b>	<b>3,16</b>	<b>4.607.759.350,00</b>	<b>4,48</b>
Despesas Primárias (II)	2.720.133.776,00	3.233.322.776,00	18,87	3.681.856.910,00	13,87	4.113.478.924,00	11,72	4.242.973.339,00	3,15	4.434.713.159,00	4,52
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)</b>	<b>-122.490.435,00</b>	<b>-87.152.153,00</b>	<b>-28,85</b>	<b>-297.651.189,00</b>	<b>241,53</b>	<b>-184.172.581,00</b>	<b>-38,12</b>	<b>-179.517.542,00</b>	<b>-2,53</b>	<b>-232.412.593,00</b>	<b>29,47</b>
Dívida Pública Consolidada (DC)	507.858.230,17	624.908.265,08	23,05	580.989.855,29	-7,03	672.136.432,11	15,69	648.529.942,21	-3,51	720.009.349,48	11,02
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-42.925.648,59	-110.839.173,50	158,21	93.303.941,85	-184,18	207.113.630,40	121,98	255.704.314,02	23,46	255.704.314,02	0,00
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha</b>	<b>66.082.131,70</b>	<b>-352.235.819,38</b>	<b>-633,03</b>	<b>1.803.483,23</b>	<b>-100,51</b>	<b>-317.952.803,90</b>	<b>-17,729,93</b>	<b>-805.013.289,69</b>	<b>153,19</b>	<b>-805.013.289,69</b>	<b>0,00</b>
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALORES A PREÇOS CONSTANTES</b>										
	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2024</b>	<b>%</b>	<b>2025</b>	<b>%</b>	<b>2026</b>	<b>%</b>	<b>2027</b>	<b>%</b>
<b>Receita Total</b>	<b>2.888.786.889,90</b>	<b>3.612.908.517,27</b>	<b>25,07</b>	<b>4.293.779.344,00</b>	<b>18,85</b>	<b>4.124.873.988,81</b>	<b>-3,93</b>	<b>4.111.377.481,88</b>	<b>-0,33</b>	<b>4.150.320.974,47</b>	<b>0,95</b>
Receitas Primárias (I)	2.717.654.463,35	3.263.208.170,18	20,07	3.384.205.721,00	3,71	3.791.302.916,83	12,03	3.788.155.392,04	-0,08	3.785.114.381,05	-0,08
<b>Despesa Total</b>	<b>2.888.786.889,90</b>	<b>3.612.908.517,27</b>	<b>25,07</b>	<b>4.293.779.344,00</b>	<b>18,85</b>	<b>4.124.873.988,81</b>	<b>-3,93</b>	<b>4.111.377.481,88</b>	<b>-0,33</b>	<b>4.150.320.974,47</b>	<b>0,95</b>
Despesas Primárias (II)	2.845.803.956,45	3.353.602.383,27	17,84	3.681.856.910,00	9,79	3.969.007.066,77	7,80	3.955.510.564,25	-0,34	3.994.454.059,23	0,98
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)</b>	<b>-128.149.493,10</b>	<b>-90.394.213,09</b>	<b>-29,46</b>	<b>-297.651.189,00</b>	<b>229,28</b>	<b>-177.704.149,94</b>	<b>-40,30</b>	<b>-167.355.172,21</b>	<b>-5,82</b>	<b>-209.339.678,18</b>	<b>25,09</b>
Dívida Pública Consolidada (DC)	531.321.280,40	648.154.852,54	21,99	580.989.855,29	-10,36	648.529.942,21	11,63	604.591.835,18	-6,78	648.529.942,21	7,27
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-44.908.813,55	-114.962.390,75	155,99	93.303.941,85	-181,16	199.839.473,57	114,18	238.380.266,53	19,29	230.319.098,10	-3,38

<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha</b>	69.135.126,18	-365.338.991,86	-628,44	1.803.483,23	-100,49	-306.785.800,76	-17.110,74	-750.473.386,78	144,62	-725.095.059,69	-3,38
<b>ÍNDICES DE INFLAÇÃO</b>											
<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>						
Boletim FOCUS de 03 de maio de 2024											
5,79	4,62	3,72	3,64	3,50	3,50						
1,0579	1,0462	1,0372	1,0364	1,035	1,035						

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ</b>			
<b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b>			
<b>ANEXO DE METAS FISCAIS</b>			
<b>ORIGEM E APLIC. DOS REC. OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
<b>EXERCÍCIO 2025</b>			
AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)			RS
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>			
<b>RECEITAS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>2023 (a)</b>	<b>2022 (b)</b>	<b>2021 (c)</b>
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	66.108,35	54.596,80	4.588,06
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	66.108,35	54.596,80	4.588,06
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>			
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>2023 (d)</b>	<b>2022 (e)</b>	<b>2021 (f)</b>
DESPESAS DE CAPITAL	983.775,64	0	0
Investimentos	983.775,64		
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia – II d) + III h)	2022 (h) = ((Ib – II e) + III i)	2021 (i) = (Ic – II f)
VALOR (III)	-858.482,43	59.184,86	4.588,06
<b>FONTE</b>			
RREO - SICONFI			

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ</b>						
<b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b>						
<b>ANEXO DE METAS FISCAIS</b>						
<b>EXERCÍCIO 2025</b>						
<b>EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						RS 1,00
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	3.609.474.212,16	100,00	1.783.534.139,82	100,00	4.583.079.416,75	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.609.474.212,16</b>	<b>100,00</b>	<b>1.783.534.139,82</b>	<b>100,00</b>	<b>4.583.079.416,75</b>	<b>100,00</b>
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>
Patrimônio	5.559.963,97	-0,12	5.559.963,97	-0,15	5.559.963,97	-0,63
Reservas	30.200,64	0,00	30.200,64	0,00	30.200,64	0,00
Resultado Acumulado	-4.497.481.496,11	100,12	-3.690.430.254,28	100,15	-887.655.972,71	100,63
<b>TOTAL</b>	<b>-4.491.891.331,50</b>	<b>100,00</b>	<b>-3.684.840.089,67</b>	<b>100,00</b>	<b>-882.065.808,10</b>	<b>100,00</b>

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ</b>	
<b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b>	
<b>ANEXO DE METAS FISCAIS</b>	
<b>EXERCÍCIO 2025</b>	
<b>AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>	
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")	RS1,00
<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>	
<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>	

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>125.553.596,72</b>	<b>200.796.704,53</b>	<b>248.932.647,01</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	37.595.690,19	34.819.986,97	42.308.101,85
Ativo	37.595.690,19	34.817.708,62	42.308.101,85
Inativo		470,56	
Pensionista		1.807,79	
Receita de Contribuições Patronais	83.907.164,72	100.805.924,32	109.923.981,21
Ativo	83.907.164,72	100.805.924,32	109.923.981,21
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	4.049.293,43	65.170.793,24	96.700.563,95
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	4.049.293,43	65.170.793,24	96.700.563,95
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	1.448,38	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>			
Demais Receitas Correntes	1.448,38		
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>125.553.596,72</b>	<b>200.796.704,53</b>	<b>248.932.647,01</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Benefícios	5.395.871,34	7.459.325,24	9.450.249,11
Aposentadorias	4.129.054,03	5.733.321,51	6.836.526,83
Pensões por Morte	1.266.817,31	1.726.003,73	2.613.722,28
Outras Despesas Previdenciárias	16.282,22	819.015,08	18.981,54
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias	16.282,22	819.015,08	18.981,54
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>5.412.153,56</b>	<b>8.278.340,32</b>	<b>9.469.230,65</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	<b>120.141.443,16</b>	<b>192.518.364,21</b>	<b>239.463.416,36</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
VALOR			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	250.217,00	964.645.311,31
Investimentos e Aplicações	537.246.876,65	725.571.903,43	
Outro Bens e Direitos	152.844.116,40	221.165.431,25	2.848.899.500,07
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	<b>148.619.581,79</b>	<b>161.019.494,61</b>	<b>179.599.581,23</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	56.320.993,79	63.968.650,28	69.386.833,07
Ativo	47.788.844,98	56.698.405,39	59.073.902,23
Inativo	7.433.830,53	6.303.633,66	8.978.617,73
Pensionista	1.098.318,28	966.611,23	1.334.313,11
Receita de Contribuições Patronais	81.481.982,57	81.614.936,86	85.587.578,42
Ativo	81.481.982,57	81.614.936,86	85.587.578,42
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	437.286,36	2.088.631,93	796.138,52
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	437.286,36	2.088.631,93	796.138,52
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			

Outras Receitas Correntes	10.379.319,07	13.347.275,54	23.829.031,22
Compensação Financeira entre os regimes	10.344.002,05	13.324.091,80	23.829.031,22
Demais Receitas Correntes	35.317,02	23.183,74	
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>148.619.581,79</b>	<b>161.019.494,61</b>	<b>179.599.581,23</b>

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ</b>			
<b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b>			
<b>ANEXO DE METAS FISCAIS</b>			
<b>EXERCÍCIO 2025</b>			
<b>AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Benefícios	131.564.630,93	367.053.917,13	422.842.888,74
Aposentadorias	91.450.484,79	310.937.838,16	341.298.791,99
Pensões por Morte	40.114.146,14	56.116.078,97	81.544.096,75
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	510.608,86	2.616.664,65	1.150.235,99
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias	510.608,86	2.616.664,65	1.150.235,99
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>132.075.239,79</b>	<b>369.670.581,78</b>	<b>423.993.124,73</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²</b>	<b>16.544.342,00</b>	<b>-208.651.087,17</b>	<b>-244.393.543,50</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações		5.370.313,09	
Outro Bens e Direitos			
<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Receitas Correntes	65.805,96	2.256.410,62	
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>			
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Despesas Correntes (XIII)	4.413.863,65	4.624.875,72	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	3.821.839,40	3.655.082,65	
Demais Despesas Correntes	592.024,25	969.793,07	
Despesas de Capital (XIV)	361.052,00	2.323,00	
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>4.774.915,65</b>	<b>4.627.198,72</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²</b>	<b>-4.709.109,69</b>	<b>-2.370.788,10</b>	<b>0,00</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações		1.538.918,26	
Outro Bens e Direitos			
<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2023</b>
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2023</b>
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>				
<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>				
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciárias (b)</b>	<b>Resultado Previdenciário c = (a - b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (d) = (D Exere Anterior)+(c)</b>
<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>				

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário c = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (D Exerc Anterior)+(c)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
EXERCÍCIO 2025	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS E DE CARÁTER CONTINUADO	
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)	
EVENTOS	2025
Aumento Permanente de Receita	53.446.179,00
(-) Transferências Constitucionais	15.428.754,00
(-) Transferências Educação	9.642.971,25
(-) Transferências Saúde	5.785.782,75
Saldo Financeiro do Aumento Permanente de Receita (I)	38.017.425,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
<b>Margem Bruta (III) = (I + II)</b>	<b>38.017.425,00</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)</b>	<b>38.017.425,00</b>

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

## ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(Art. 4º, §3º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)

## 1. INTRODUÇÃO

O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem. Portanto, nesse contexto, o anexo fornece uma visão geral sobre os principais eventos mapeados que podem afetar as metas e objetivos fiscais do Município. Na primeira parte do presente Anexo, são apresentados os conceitos dos riscos fiscais bem como a sua classificação em duas categorias: de riscos fiscais orçamentários e de dívida. Em seguida são identificados e avaliados os potenciais fatores de risco advindos de cada categoria

## 2. CONCEITOS RELATIVOS AOS RISCOS FISCAIS E PASSIVOS CONTINGENTES

## 2.1. RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

Representam a possibilidade das receitas estimadas e das despesas fixadas na Lei Orçamentária não se confirmarem no exercício financeiro devido cenários divergentes dos vislumbrados no momento da elaboração da peça orçamentária. Ou seja, no caso das receitas, os riscos da não concretização das situações e parâmetros utilizados na sua projeção. No caso da despesa, o risco é que se verifiquem variações no seu valor em função de mudanças posteriores à alocação inicialmente prevista na Lei Orçamentária. Assim, caso algum dessas situações observadas, aconteçam há necessidade de revisão das receitas e reprogramação das despesas, reajustando-as às disponibilidades de receita efetivamente arrecadadas.

## 2.2. RISCOS DA DÍVIDA PÚBLICA

O risco inerente à administração da dívida pública decorre do impacto de eventuais variações das taxas de juros, de câmbio e de inflação nos títulos vincendos. Essas variações, quando ocorrerem, irão gerar impacto no orçamento anual, aumentando ou reduzindo o volume de recursos necessários ao pagamento do serviço da dívida dentro do período orçamentário. Elas também podem incidir seus efeitos sobre o estoque da dívida, com impactos nos orçamentos dos anos seguintes.

## 2.3. PASSIVOS CONTINGENTES

Os passivos contingentes referem-se às novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não a acontecer. A probabilidade de ocorrência e sua magnitude dependem de condições externas de difícil previsibilidade. Por isso, a mensuração destes passivos muitas vezes é complicada e imprecisa. Nesse sentido é clara a conotação que assume a palavra “contingente” no sentido condicional e probabilístico.

## 3. AVALIAÇÃO DOS RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

Considera-se como principal fator que impacta na arrecadação tributária do município, além das incertezas do cenário econômico, taxa de inflação e o nível de atividade econômica, que podem levar a receita prevista se realizar no montante esperado, uma vez que os indicadores utilizados no momento das projeções podem apresentar alterações em seu comportamento, afetando assim, a arrecadação e, conseqüentemente, os resultados primário e nominal.

## 3.1. Riscos da Despesa

As variações não previstas na despesa programada na Lei Orçamentária Anual são oriundas de modificações no arcabouço legal que criam ou ampliam as obrigações para o Município, bem como de decisões de políticas públicas que precisaram ser tomadas, em momento posterior a aprovação da lei orçamentária.

Assim, as despesas fixadas para o triênio 2024-2026 podem ser comprimidas por variações no cenário macroeconômico, considerando em especial a taxa de inflação, uma vez que este é o gatilho para o aumento de despesas públicas indexadas.

Cumpram também destacar, que há riscos decorrentes de fenômenos da natureza que causem danos a infraestrutura e a população do Município, gerando a necessidade de se fazer frente a esses infortúnios.

Materializando-se os riscos acima citados, deve a gestão, promover eventual contingenciamento do orçamento, nos termos previstos na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## 4. AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS CONTINGENTES

Os passivos contingentes podem ser classificados conforme a natureza dos fatores que lhes dão origem, por Demandas judiciais contra o Município (administração direta, autarquias e fundações)

## 4.1. Demandas Judiciais

Embora, exista entre os passivos contingentes, uma parcela não possível, de ser mensurada no momento, com segurança suficiente, por envolverem análises e decisões, que não podem ser previstas, consideramos aqui os precatórios a serem quitados na forma e percentuais estabelecidos na EMENDA CONSTITUCIONAL nº 94, de 15 de dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ-AL-PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA				
DOS SERVIDORES				
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
2019 A 2093				
PLANO DE CUSTEIO NORMAL				
RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				RS 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2019	125.970.606,85	85.207.424,04	40.763.182,81	297.782.761,75
2020	139.083.006,53	87.704.989,20	51.378.017,33	349.160.779,08
2021	154.393.945,86	93.620.395,53	60.773.550,33	409.934.329,41
2022	163.503.937,51	97.101.521,94	66.402.415,56	476.336.744,98
2023	173.164.597,34	103.789.214,21	69.375.383,13	545.712.128,11
2024	185.329.555,89	109.962.819,04	75.366.736,85	621.078.864,96
2025	202.794.438,18	115.685.891,80	87.108.546,38	708.187.411,34
2026	220.748.545,93	121.260.994,24	99.487.551,69	807.674.963,04
2027	241.330.820,73	127.516.496,55	113.814.324,17	921.489.287,21
2028	262.497.442,26	134.306.207,96	128.191.234,31	1.049.680.521,52
2029	284.000.443,39	142.091.540,99	141.908.902,40	1.191.589.423,92
2030	306.640.380,72	149.129.532,11	157.510.848,61	1.349.100.272,53
2031	330.328.416,81	156.757.052,09	173.571.364,72	1.522.671.637,25
2032	354.658.319,99	164.594.992,09	190.063.327,90	1.712.734.965,16
2033	379.773.488,99	172.872.256,14	206.901.232,85	1.919.636.198,01
2034	406.517.808,93	181.555.305,45	224.962.503,48	2.144.598.701,49
2035	426.889.546,85	190.329.775,53	236.559.771,32	2.381.158.472,81
2036	453.758.898,68	199.315.969,04	254.442.929,63	2.635.601.402,45
2037	482.196.257,96	212.902.497,46	269.293.760,50	2.904.895.162,95
2038	511.741.005,14	225.108.778,06	286.632.227,08	3.191.527.390,03
2039	541.970.791,34	234.107.597,49	307.863.193,85	3.499.390.583,88
2040	574.280.895,83	246.147.121,98	328.133.773,84	3.827.524.357,72
2041	606.879.240,87	254.848.642,71	352.030.598,16	4.179.554.955,89
2042	640.470.715,42	262.471.778,24	377.998.937,17	4.557.553.893,06
2043	675.376.604,70	269.985.358,52	405.391.246,19	4.962.945.139,24
2044	711.748.994,22	277.977.925,82	433.771.068,39	5.396.716.207,64
2045	749.654.348,68	285.704.451,41	463.949.897,27	5.860.666.104,90
2046	789.479.096,04	291.876.753,16	497.602.342,88	6.358.268.447,78
2047	831.316.821,77	298.659.633,49	532.657.188,28	6.890.925.636,06
2048	737.393.185,84	304.840.089,95	432.553.095,89	7.323.478.731,95
2049	771.700.607,40	309.318.700,93	462.381.906,46	7.785.860.638,41
2050	808.090.718,26	311.457.572,12	496.633.146,14	8.282.493.784,55
2051	845.519.760,55	391.789.722,79	453.730.037,76	8.736.223.822,31
2052	881.445.395,41	413.468.579,22	467.976.816,19	9.204.200.638,51
2053	918.309.783,08	442.813.575,48	475.496.207,60	9.679.696.846,11
2054	955.974.451,62	466.682.327,46	489.292.124,16	10.168.988.970,27
2055	994.585.077,83	499.704.695,66	494.880.382,17	10.663.869.352,44
2056	1.033.804.124,21	533.656.432,89	500.147.691,32	11.164.017.043,76
2057	1.072.764.163,51	628.161.466,56	444.602.696,95	11.608.619.740,71
2058	1.109.336.927,17	678.718.989,76	430.617.937,41	12.039.237.678,12
2059	1.145.247.851,49	738.870.240,90	406.377.610,60	12.445.615.288,72
2060	1.180.110.789,65	794.379.663,15	385.731.126,50	12.831.346.415,22
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ-AL-PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE				
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
2019 A 2093				
PLANO DE CUSTEIO ATUAL (NORMAL + SUPLEMENTAR)				
RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				RS 1,00



EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2061	1.213.953.434,34	859.428.013,23	354.525.421,11	13.185.871.836,33
2062	1.246.305.808,16	923.317.790,76	322.988.017,40	13.508.859.853,73
2063	1.277.079.289,53	991.460.368,16	285.618.921,37	13.794.478.775,10
2064	1.306.023.541,46	1.058.472.207,42	247.551.334,04	14.042.030.109,14
2065	1.333.085.368,62	1.126.081.986,54	207.003.382,08	14.249.033.491,22
2066	1.358.126.948,39	1.194.175.792,65	163.951.155,73	14.412.984.646,95
2067	1.381.052.496,24	1.260.366.764,44	120.685.731,80	14.533.670.378,75
2068	1.401.834.775,34	1.326.042.064,04	75.792.711,30	14.609.463.090,05
2069	1.420.225.288,62	1.401.685.279,49	18.540.009,13	14.628.003.099,18
2070	1.435.719.049,18	1.473.160.172,58	(37.441.123,40)	14.590.561.975,78
2071	1.448.493.689,51	1.535.018.140,83	(86.524.451,32)	14.504.037.524,46
2072	1.458.699.985,40	1.604.350.213,31	(145.650.227,90)	14.358.387.296,56
2073	1.466.018.307,10	1.664.234.811,24	(198.216.504,14)	14.160.170.792,42
2074	1.470.788.070,05	1.719.113.996,52	(248.325.926,47)	13.911.844.865,95
2075	1.473.046.748,36	1.777.121.847,78	(304.075.099,42)	13.607.769.766,53
2076	1.472.565.047,25	1.831.353.156,59	(358.788.109,34)	13.248.981.657,18
2077	1.469.457.256,84	1.878.899.299,32	(409.442.042,49)	12.839.539.614,70
2078	1.463.877.655,03	1.927.454.694,33	(463.577.039,30)	12.375.962.575,39
2079	1.455.717.702,59	1.970.384.769,68	(514.667.067,09)	11.861.295.508,30
2080	1.445.175.484,69	2.007.721.729,92	(562.546.245,23)	11.298.749.263,07
2081	1.432.507.185,35	2.036.699.670,16	(604.192.484,81)	10.694.556.778,27
2082	1.418.061.111,63	2.059.917.066,14	(641.855.954,51)	10.052.700.823,76
2083	1.402.009.392,39	2.082.521.956,96	(680.512.564,57)	9.372.188.259,19
2084	1.382.624.334,00	2.207.436.345,44	(824.812.011,44)	8.547.376.247,75
2085	1.356.632.976,25	2.247.980.566,56	(891.347.590,32)	7.656.028.657,43
2086	1.327.154.116,10	2.300.009.554,50	(972.855.438,40)	6.683.173.219,03
2087	1.293.766.885,47	2.334.864.990,18	(1.041.098.104,72)	5.642.075.114,31
2088	1.256.855.098,52	2.379.105.225,60	(1.122.250.127,07)	4.519.824.987,24
2089	1.215.819.234,11	2.423.555.393,34	(1.207.736.159,24)	3.312.088.828,00
2090	1.168.283.679,83	2.608.935.904,82	(1.440.652.224,99)	1.871.436.603,01
2091	1.109.213.952,89	2.685.325.023,93	(1.576.111.071,04)	295.325.531,97
2092	1.042.538.896,59	2.780.597.984,71	(1.738.059.088,12)	(1.442.733.556,15)
2093	1.053.762.962,89	2.861.352.316,71	(1.807.589.353,82)	(3.250.322.909,97)

Notas:

(1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2018 e oficialmente enviada para o Ministério da Fazenda.

(2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tabela de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2017; b) tabela de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; c) crescimento real de salários: 2,83% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 6% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: a quantidade de servidores ativos se manterá constante ao longo do período de projeção; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino dois anos e onze meses mais jovem; i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,980; j) taxa de rotatividade: 0% a.a..

(3) Massa salarial mensal: R\$ 17.235.966,10.

(4) Idade média da população analisada (em anos): ativos – 44; inativos – 78; e pensionistas - 76.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ-AL-PLANO PREVIDENCIÁRIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE

PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2019 A 2093

ALTERNATIVA B PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO PREVIDENCIÁRIAS	RECEITAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2019	125.970.606,85	85.207.424,04	40.763.182,81	297.782.761,75
2020	139.083.006,53	87.704.989,20	51.378.017,33	349.160.779,08
2021	154.393.945,86	93.620.395,53	60.773.550,33	409.934.329,41
2022	166.265.753,50	97.101.521,94	69.164.231,56	479.098.560,97
2023	176.306.823,16	103.789.214,21	72.517.608,95	551.616.169,92
2024	188.911.196,18	109.962.819,04	78.948.377,15	630.564.547,06
2025	206.871.517,51	115.685.891,80	91.185.625,70	721.750.172,77
2026	225.346.221,76	121.260.994,24	104.085.227,53	825.835.400,29
2027	246.524.646,21	127.516.496,55	119.008.149,66	944.843.549,95
2028	268.316.132,53	134.306.207,96	134.009.924,57	1.078.853.474,52

2029	290.465.424,21	142.091.540,99	148.373.883,23	1.227.227.357,75
2030	313.803.236,43	149.129.532,11	164.673.704,32	1.391.901.062,07
2031	338.232.794,28	156.757.052,09	181.475.742,20	1.573.376.804,27
2032	363.342.523,89	164.594.992,09	198.747.531,80	1.772.124.336,07
2033	389.279.710,88	172.872.256,14	216.407.454,75	1.988.531.790,81
2034	416.910.695,87	181.555.305,45	235.355.390,43	2.223.887.181,24
2035	438.211.908,24	190.329.775,53	247.882.132,71	2.471.769.313,95
2036	466.065.701,75	199.315.969,04	266.749.732,70	2.738.519.046,65
2037	495.544.084,42	212.902.497,46	282.641.586,95	3.021.160.633,61
2038	526.197.475,42	225.108.778,06	301.088.697,36	3.322.249.330,97
2039	557.595.516,04	234.107.597,49	323.487.918,54	3.645.737.249,51
2040	591.160.644,51	246.147.121,98	345.013.522,53	3.990.750.772,04
2041	625.072.516,96	254.848.642,71	370.223.874,26	4.360.974.646,30
2042	660.048.186,12	262.471.778,24	397.576.407,87	4.758.551.054,17
2043	696.416.023,97	269.985.358,52	426.430.665,45	5.184.981.719,62
2044	734.332.915,56	277.977.925,82	456.354.989,74	5.641.336.709,36
2045	773.874.481,14	285.704.451,41	488.170.029,73	6.129.506.739,09
2046	815.437.400,24	291.876.753,16	523.560.647,08	6.653.067.386,17
2047	859.118.602,19	298.659.633,49	560.458.968,70	7.213.526.354,87
2048	756.749.228,97	304.840.089,95	451.909.139,02	7.665.435.493,89
2049	792.218.013,11	309.318.700,93	482.899.312,18	8.148.334.806,07
2050	829.839.168,32	311.457.572,12	518.381.596,20	8.666.716.402,26
2051	868.573.117,61	391.789.722,79	476.783.394,82	9.143.499.797,09
2052	905.881.953,90	413.468.579,22	492.413.374,68	9.635.913.171,77
2053	944.212.535,07	442.813.575,48	501.398.959,60	10.137.312.131,37
2054	983.431.368,74	466.682.327,46	516.749.041,28	10.654.061.172,65
2055	1.023.689.409,97	499.704.695,66	523.984.714,32	11.178.045.886,96
2056	1.064.654.716,28	533.656.432,89	530.998.283,39	11.709.044.170,35
2057	1.105.465.791,11	628.161.466,56	477.304.324,54	12.186.348.494,90
2058	1.144.000.652,42	678.718.989,76	465.281.662,66	12.651.630.157,55
2059	1.181.991.400,26	738.870.240,90	443.121.159,36	13.094.751.316,92
2060	1.219.058.951,34	794.379.663,15	424.679.288,19	13.519.430.605,11
2061	1.255.238.485,74	859.428.013,23	395.810.472,51	13.915.241.077,62

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ-AL-PLANO PREVIDENCIÁRIO

## RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

## DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE

## PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

## ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2019 A 2093

## ALTERNATIVA B PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO PREVIDENCIÁRIAS	RECEITAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2062	1.290.067.962,64	923.317.790,76	366.750.171,88	14.281.991.249,50
2063	1.323.467.173,28	991.460.368,16	332.006.805,11	14.613.998.054,61
2064	1.355.194.698,23	1.058.472.207,42	296.722.490,81	14.910.720.545,42
2065	1.385.206.794,80	1.126.081.986,54	259.124.808,26	15.169.845.353,67
2066	1.413.375.660,13	1.194.175.792,65	219.199.867,48	15.389.045.221,16
2067	1.439.616.130,69	1.260.366.764,44	179.249.366,25	15.568.294.587,41
2068	1.463.912.227,86	1.326.042.064,04	137.870.163,82	15.706.164.751,23
2069	1.486.027.388,29	1.401.685.279,49	84.342.108,80	15.790.506.860,03
2070	1.505.469.274,83	1.473.160.172,58	32.309.102,25	15.822.815.962,28
2071	1.522.428.928,70	1.535.018.140,83	(12.589.212,13)	15.810.226.750,15
2072	1.537.071.338,94	1.604.350.213,31	(67.278.874,36)	15.742.947.875,79
2073	1.549.091.941,85	1.664.234.811,24	(115.142.869,39)	15.627.805.006,40
2074	1.558.846.122,89	1.719.113.996,52	(160.267.873,63)	15.467.537.132,77
2075	1.566.388.284,37	1.777.121.847,78	(210.733.563,41)	15.256.803.569,36
2076	1.571.507.075,42	1.831.353.156,59	(259.846.081,17)	14.996.957.488,19
2077	1.574.335.806,70	1.878.899.299,32	(304.563.492,63)	14.692.393.995,56
2078	1.575.048.917,88	1.927.454.694,33	(352.405.776,45)	14.339.988.219,11
2079	1.573.559.241,21	1.970.384.769,68	(396.825.528,47)	13.943.162.690,64
2080	1.570.087.515,63	2.007.721.729,92	(437.634.214,29)	13.505.528.476,35

2081	1.564.913.938,15	2.036.699.670,16	(471.785.732,01)	13.033.742.744,34
2082	1.558.412.269,60	2.059.917.066,14	(501.504.796,54)	12.532.237.947,80
2083	1.550.781.619,83	2.082.521.956,96	(531.740.337,13)	12.000.497.610,67
2084	1.540.322.895,08	2.207.436.345,44	(667.113.450,35)	11.333.384.160,32
2085	1.523.793.451,00	2.247.980.566,56	(724.187.115,56)	10.609.197.044,75
2086	1.504.344.219,34	2.300.009.554,50	(795.665.335,16)	9.813.531.709,59
2087	1.481.588.394,90	2.334.864.990,18	(853.276.595,28)	8.960.255.114,31
2088	1.455.945.898,52	2.379.105.225,60	(923.159.327,08)	8.037.095.787,23
2089	1.426.855.482,11	2.423.555.393,34	(996.699.911,24)	7.040.395.876,00
2090	1.391.982.102,71	2.608.935.904,82	(1.216.953.802,11)	5.823.442.073,89
2091	1.346.334.281,14	2.685.325.023,93	(1.338.990.742,79)	4.484.451.331,10
2092	1.293.886.444,54	2.780.597.984,71	(1.486.711.540,17)	2.997.739.790,93
2093	1.233.627.350,34	2.861.352.316,71	(1.627.724.966,37)	1.370.014.824,56

Notas:

(1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2018 e oficialmente enviada para o Ministério da Fazenda.

(2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tabela de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2017; b) tabela de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; c) crescimento real de salários: 2,83% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 6% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: a quantidade de servidores ativos se manterá constante ao longo do período de projeção; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino dois anos e onze meses mais jovem; i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,980; j) taxa de rotatividade: 0% a.a..

(3) Massa salarial mensal: R\$ 17.235.966,10.

(4) idade média da população analisada (em anos): ativos – 44; inativos – 78; e pensionistas - 76.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ-PLANO FINANCEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2019 A 2093

PLANO DE CUSTEIO ATUAL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2019	127.432.906,85	300.446.641,53	(173.013.734,68)	(169.660.439,26)
2020	123.871.536,46	306.017.555,48	(182.146.019,01)	(182.146.019,01)
2021	109.272.216,20	312.489.360,82	(203.217.144,62)	(203.217.144,62)
2022	107.562.806,36	318.888.945,07	(211.326.138,72)	(211.326.138,72)
2023	104.665.819,84	327.922.435,65	(223.256.615,82)	(223.256.615,82)
2024	100.518.754,49	339.927.791,40	(239.409.036,91)	(239.409.036,91)
2025	95.253.123,94	353.547.045,09	(258.293.921,15)	(258.293.921,15)
2026	90.363.496,26	366.141.055,90	(275.777.559,64)	(275.777.559,64)
2027	84.036.311,18	382.317.934,23	(298.281.623,06)	(298.281.623,06)
2028	78.189.303,98	396.653.971,54	(318.464.667,56)	(318.464.667,56)
2029	72.184.362,12	407.229.875,65	(335.045.513,53)	(335.045.513,53)
2030	66.744.825,77	417.886.174,99	(351.141.349,22)	(351.141.349,22)
2031	61.324.704,67	427.024.403,20	(365.699.698,53)	(365.699.698,53)
2032	56.259.821,49	433.717.503,31	(377.457.681,82)	(377.457.681,82)
2033	51.640.323,95	438.447.304,48	(386.806.980,53)	(386.806.980,53)
2034	46.652.676,05	443.337.335,93	(396.684.659,88)	(396.684.659,88)
2035	42.238.204,97	445.208.294,42	(402.970.089,46)	(402.970.089,46)
2036	37.972.383,19	445.343.172,83	(407.370.789,64)	(407.370.789,64)
2037	34.027.182,56	443.765.959,95	(409.738.777,39)	(409.738.777,39)
2038	30.107.319,56	440.788.822,53	(410.681.502,97)	(410.681.502,97)
2039	26.677.155,24	435.329.742,14	(408.652.586,90)	(408.652.586,90)
2040	22.801.525,92	430.569.791,56	(407.768.265,64)	(407.768.265,64)
2041	19.794.823,60	422.576.393,87	(402.781.570,27)	(402.781.570,27)
2042	17.373.229,45	412.195.843,30	(394.822.613,85)	(394.822.613,85)
2043	15.406.915,65	399.879.175,19	(384.472.259,54)	(384.472.259,54)
2044	13.835.141,33	385.481.051,36	(371.645.910,04)	(371.645.910,04)
2045	12.599.986,25	370.105.114,59	(357.505.128,34)	(357.505.128,34)
2046	11.502.572,60	354.009.961,22	(342.507.388,62)	(342.507.388,62)
2047	10.667.547,66	337.064.211,47	(326.396.663,81)	(326.396.663,81)
2048	9.902.794,80	319.740.517,45	(309.837.722,65)	(309.837.722,65)
2049	9.345.235,73	301.959.547,36	(292.614.311,63)	(292.614.311,63)
2050	8.655.288,15	284.503.894,42	(275.848.606,27)	(275.848.606,27)

2051	8.084.336,76	266.990.033,55	(258.905.696,79)	(258.905.696,79)
2052	7.559.085,51	249.612.339,76	(242.053.254,25)	(242.053.254,25)
2053	7.040.635,51	232.527.765,49	(225.487.129,98)	(225.487.129,98)
2054	6.531.193,36	215.798.588,83	(209.267.395,47)	(209.267.395,47)
2055	6.032.926,14	199.483.319,25	(193.450.393,11)	(193.450.393,11)
2056	5.547.819,38	183.636.940,89	(178.089.121,51)	(178.089.121,51)
2057	5.077.717,86	168.310.869,86	(163.233.152,00)	(163.233.152,00)
2058	4.624.328,08	153.552.882,35	(148.928.554,27)	(148.928.554,27)
2059	4.189.174,85	139.406.138,55	(135.216.963,70)	(135.216.963,70)
2060	3.773.551,64	125.908.115,11	(122.134.563,47)	(122.134.563,47)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ-PLANO FINANCEIRO

## RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

## DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE

## PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

## ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2019 A 2093

## PLANO DE CUSTEIO ATUAL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2061	3.378.594,60	113.091.842,31	(109.713.247,71)	(109.713.247,71)
2062	3.005.306,42	100.986.009,06	(97.980.702,64)	(97.980.702,64)
2063	2.654.554,05	89.614.435,65	(86.959.881,60)	(86.959.881,60)
2064	2.327.051,39	78.995.362,22	(76.668.310,82)	(76.668.310,82)
2065	2.023.397,92	69.142.152,11	(67.118.754,19)	(67.118.754,19)
2066	1.744.037,36	60.062.342,87	(58.318.305,52)	(58.318.305,52)
2067	1.489.205,41	51.756.832,50	(50.267.627,09)	(50.267.627,09)
2068	1.258.834,70	44.218.844,68	(42.960.009,98)	(42.960.009,98)
2069	1.052.529,05	37.433.744,05	(36.381.215,00)	(36.381.215,00)
2070	869.649,75	31.380.038,15	(30.510.388,40)	(30.510.388,40)
2071	709.379,53	26.030.330,47	(25.320.950,94)	(25.320.950,94)
2072	570.650,54	21.350.826,87	(20.780.176,34)	(20.780.176,34)
2073	452.144,48	17.301.508,65	(16.849.364,17)	(16.849.364,17)
2074	352.404,54	13.838.229,48	(13.485.824,94)	(13.485.824,94)
2075	269.837,80	10.913.919,12	(10.644.081,32)	(10.644.081,32)
2076	202.716,35	8.479.427,72	(8.276.711,36)	(8.276.711,36)
2077	149.242,30	6.484.356,33	(6.335.114,03)	(6.335.114,03)
2078	107.596,33	4.877.559,02	(4.769.962,68)	(4.769.962,68)
2079	75.942,63	3.607.370,99	(3.531.428,35)	(3.531.428,35)
2080	52.482,24	2.622.710,07	(2.570.227,83)	(2.570.227,83)
2081	35.538,59	1.874.959,34	(1.839.420,75)	(1.839.420,75)
2082	23.610,48	1.319.305,42	(1.295.694,94)	(1.295.694,94)
2083	15.438,25	915.919,71	(900.481,47)	(900.481,47)
2084	9.987,64	630.068,72	(620.081,08)	(620.081,08)
2085	6.410,24	431.863,00	(425.452,76)	(425.452,76)
2086	4.069,60	296.930,69	(292.861,09)	(292.861,09)
2087	2.537,57	206.482,94	(203.945,38)	(203.945,38)
2088	1.537,45	146.324,55	(144.787,10)	(144.787,10)
2089	895,95	106.127,96	(105.232,01)	(105.232,01)
2090	500,74	78.858,54	(78.357,80)	(78.357,80)
2091	271,24	59.936,55	(59.665,31)	(59.665,31)
2092	148,69	46.371,53	(46.222,84)	(46.222,84)
2093	89,21	36.219,79	(36.130,57)	(36.130,57)

## Notas:

(1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2018 e oficialmente enviada para o Ministério da Fazenda-MF.

(2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2017; b) tábua de entrada em invalidez: não aplicável; c) crescimento real de salários: 2,83%a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 0% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: não aplicável; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: utilizados os dados de cada dependente e, na ausência desses, família média composta por um cônjuge feminino dois anos e onze meses mais jovem; i) fator de capacidade de benefícios: 0,980; j) inflação anual estimada: 4,50%; k) taxa de rotatividade: não aplicável.

(3) Massa salarial mensal: R\$ 28.531.111,63.

(4) Idade média da população analisada (em anos): ativos – 52; inativos – 65; e pensionistas - 53.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/07/2024. Edição 6967a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>